



Agência Antidopagem  
dos EUA

# UFC POLITICA ANTIDOPAGEM

Em vigor a partir de janeiro de 2021

## ÍNDICE

<b>Visão geral:</b> objetivos do programa e aplicação de políticas .....	1
<b>Artigo 1:</b> Definição de Dopagem .....	2
<b>Artigo 2:</b> Infrações da Política Antidopagem .....	2
<b>Artigo 3:</b> Prova de Dopagem .....	6
<b>Artigo 4:</b> A Lista Proibida do UFC E Auts .....	7
<b>Artigo 5:</b> TESTES E INVESTIGAÇÕES .....	10
<b>Artigo 6:</b> ANÁLISE DE AMOSTRAS .....	13
<b>Artigo 7:</b> GESTÃO DE RESULTADOS .....	14
<b>Artigo 8:</b> DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA, IMPARCIAL E INDEPENDENTE .....	20
<b>Artigo 9:</b> [INTENCIONALMENTE OMITIDO] .....	20
<b>Artigo 10:</b> SANÇÕES INDIVIDUAIS .....	20
<b>Artigo 11-13:</b> [INTENCIONALMENTE OMITIDO] .....	27
<b>Artigo 14:</b> CONFIDENCIALIDADE E RELATÓRIOS .....	28
<b>Artigo 15:</b> SOLICITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DECISÕES .....	32
<b>Artigo 16:</b> [INTENCIONALMENTE OMITIDO] .....	32
<b>Artigo 17:</b> PRAZO DE PRESCRIÇÃO .....	32
<b>Artigo 18:</b> EDUCAÇÃO .....	32
<b>Artigo 19:</b> [INTENCIONALMENTE OMITIDO] .....	32
<b>Artigo 20:</b> ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DESTAS POLÍTICAS ANTIDOPAGEM .....	33
<b>Artigo 21:</b> FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE ATLETAS E OUTRAS PESSOAS .....	33
<b>Artigo 22:</b> RENÚNCIA E DESISTÊNCIA .....	34
<b>Artigo 23:</b> DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	34
<b>Anexo 1:</b> DEFINIÇÕES .....	36

## OBJETIVO DO PROGRAMA

Esta Política Antidopagem é parte central e integral dos esforços do *UFC* no sentido de proteger a saúde e segurança dos seus *Atletas* e seus direitos de competir em isonomia competitiva. Com esta Política Antidopagem, o *UFC* visa desenvolver o melhor, mais eficaz e progressivo programa antidopagem no esporte profissional.

Esta Política Antidopagem é baseada no Código Mundial Antidopagem (o “*Código*”) e, salvo previsão aqui contrária, será interpretada e aplicada de forma coerente com o *Código*.

Esta Política Antidopagem consiste em regras de esporte que governam as condições *esportivas* das competições do *UFC*. É de natureza distinta do direito civil e penal, e não visa ser subordinada às mesmas, ou limitada a quaisquer requisitos nacionais ou normas jurídicas aplicáveis a processos civis ou penais. ao examinar os fatos em determinado caso, os órgãos judiciais e adjudicatários deverão estar cientes e respeitar a natureza distinta desta Política Antidopagem e o fato de que o *Código* em se baseia representa o consenso de ampla gama de interessados em todo o mundo em relação ao que é necessário para proteger e assegurar o esporte justo. O *UFC* poderá delegar toda ou parte das suas responsabilidades e autoridade nos termos do presente Programa à Agência Antidopagem dos Estados Unidos, a outras *Organizações Antidopagem*, ou a terceiros fornecedores de serviços antidopagem. Exceto quando os direitos expressos forem reservados ou delegados ao *UFC*, referências ao *UFC* neste Programa incluirão a *USADA*, outras *Organizações Antidopagem*, ou fornecedores de serviços antidopagem terceirizados com as quais delegação o *UFC* se faça representar.

## ESCOPO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política Antidopagem se aplicará ao *UFC* e seus diretores, empregados e contratados, e aos participantes em uma *Luta UFC*. Aplica-se igualmente a: *Atletas*, *Pessoal de Apoio aos Atletas* e outras *Pessoas*, cada uma tida como tendo concordado - mediante cláusula do seu contrato com o *UFC*, licença com qualquer *Comissão Atlética*, credenciamento e/ou participação em *Luta UFC* ou preparo de *Atletas* para participação em qualquer *Luta UFC*, concordaram com a obrigação desta Política Antidopagem, e a submeteram à autoridade do *UFC* e *USADA* para fazer cumprir esta Política Antidopagem e havê-la submetido à jurisdição do painel de audiência especificado no Artigo 8 para audiência e determinação de casos da alçada desta Política Antidopagem. Especificamente, esta Política Antidopagem se aplicará aos:

**A.** Todos os *Atletas* sob contrato (ou seja, tenham celebrado um *Contrato Promocional*) com o *UFC* desde a data de vigência do contrato até a rescisão do seu contrato com o *UFC*, ou do aviso prévio por eles dado por escrito ao *UFC* comunicando a sua retirada das competições, das duas a que ocorrer primeiro; (para evitar dúvidas, se um *Atleta* voltar ao *UFC* nos termos do mesmo ou um novo *Contrato Promocional*, esta Política Antidopagem será aplicada ao *Atleta*); e

**B.** Todo o *Pessoal de Apoio aos Atletas* que trabalhem diretamente com, no tratamento de ou ajudando um *Atleta* numa *capacidade profissional* ou *esportiva*, identificado por um *Atleta* perante a *UFC* ou *USADA* como *Pessoa de Apoio a Atleta*.

Qualquer *Atleta*, *Pessoa de Apoio aos Atletas*, ou outra *Pessoa* que incorrer na Infração da Política Antidopagem, enquanto sujeito a esta Política Antidopagem, permanecerá

sujeito a esta Política Antidopagem para fins de gestão de resultados e *Consequências* (conforme aplicável), mesmo após o término do relacionamento que deu origem à autoridade do UFC ou USADA.

## ARTIGO 1: DEFINIÇÃO DE DOPAGEM

A dopagem é definida como a ocorrência de uma ou mais das Infrações da Política Antidopagem constante dos Artigos 2.1 a 2.10 desta Política Antidopagem.

## ARTIGO 2: INFRAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM

O objeto do Artigo 2 é especificar as circunstâncias e condutas que configuram Infrações da Política Antidopagem. As audiências, nos casos de dopagem, tramitarão com base na determinação pela USADA de que uma ou mais destas políticas específicas foram violadas.

Cabe aos *Atletas* ou outras *Pessoas* sujeitos a esta Política Antidopagem saberem o que constitui Infração da Política Antidopagem e de se familiarizarem com as *Substâncias* e *Métodos* incluídas na *Lista Proibida* do UFC.

São Infrações da Política Antidopagem:

### 2.1 Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra do Atleta

- 2.1.1 É dever *Pessoal* de cada *Atleta* assegurar que nenhuma *Substância Proibida* seja introduzida no seu organismo. Cabe aos *Atletas* a responsabilidade pela *Substância Proibida*, seus *Metabólitos* ou *Marcadores* acusados de estarem presentes em suas *Amostras*. Logo, para se estabelecer a ocorrência de Infração da Política Antidopagem não é necessário evidenciar intenção ou atribuir *Culpa*, *Negligência* ou *Uso* premeditado da parte do *Atleta* nos termos do Artigo 2.1 (sujeito a outras disposições expressas desta Política Antidopagem que incorporam conceitos de intenção, conhecimento, *Culpa*, *Sem Culpa* ou *Negligência* ou outras normas de comprovação).
- 2.1.2 Configuram prova de Infração da Política Antidopagem no seu Artigo 2.1 quaisquer das seguintes: presença de uma *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* na *Amostra A* do *Atleta* onde, após aviso ao *Atleta* conforme Artigo 7, a *Amostra B* não é analisada (inclusive devido à renúncia do *Atleta* de ter o direito à *Amostra B* analisada); ou, onde a *Amostra B* do *Atleta* é analisada e a análise da *Amostra B* confirma a presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores* acusados na *Amostra A* do *Atleta*; ou nas condições descritas no *Padrão Internacional AMA para Laboratórios*, onde a *Amostra A* ou *B* do *Atleta* é dividida em duas partes e a análise da parte de confirmação da *Amostra* dividida confirma a presença da *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* encontrados na primeira parte da *Amostra* dividida ou o(a) *Atleta* renuncia à análise da parte de confirmação da *Amostra* dividida.
- 2.1.3 Exceto em relação às *Substâncias* para as quais é identificado um limiar

específico ou *Nível de Concentração de Decisão* seja especificamente identificado na *Lista Proibida* do UFC, e conforme estabelecido nos Artigos 2.1.3.1 e 2.1.3.2, a presença de qualquer quantidade de uma *Substância Proibida*, seus *Metabólitos* ou *Marcadores* na *Amostra* do *Atleta*, constituirá Infração da Política Antidopagem.

- 2.1.3.1 Exclusivamente para as *Substâncias* proibidas para as quais um *Nível de Concentração de Decisão* é identificado especificamente na *Lista Proibida* do UFC, se a *amostra A* ou *B* estiver abaixo do *Nível de Concentração de Decisão* aplicável, esse resultado será tratado como um *Resultado Atípico* nos termos desta Política Antidopagem.
- 2.1.3.2 Exclusivamente para *Substâncias* proibidas para as quais um *Nível de Concentração de Decisão* é identificado especificamente na *Lista Proibida* do UFC, se as *amostras A* e *B* do *Atleta* estiverem no ou acima do *Nível de Concentração de Decisão* aplicável, então o *Atleta* não poderá contestar, em audiência ou de outra forma, que a *amostra A* e/ou *B* do *Atleta* estava abaixo do *Nível de Concentração de Decisão* aplicável (ficando estabelecido que esta disposição não limitará o direito do *Atleta* de contestar, em audiência ou de outra forma, se a *Substância proibida* estava presente nas *amostras A* e/ou *B* do *Atleta*).
- 2.1.4 Como exceção à regra geral do Artigo 2.1, os *Padrões Internacionais* e os *Documentos Técnicos da AMA* ou a *Lista Proibida* do UFC poderão determinar critérios especiais para a avaliação de *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* específicos.
- 2.1.5 Se um *Atleta* que entrar no Programa, divulgar imediata e voluntariamente à USADA, antes de ser testado pela USADA, o *Uso* ou *Tentativa de uso* de qualquer *Substância proibida* ou *Método proibido* incluído na *Lista Proibida* do UFC, então a presença ou evidência de *Uso* de tal substância ou método divulgado na *amostra do Atleta* não deve ser considerada uma Infração da Política Antidopagem se for determinado pela USADA como tendo sido resultado do *Uso* da *Substância proibida* ou *Método proibido* que tenha ocorrido antes de o *Atleta* entrar no Programa.

### 2.2 Uso ou Tentativa de Uso de Substância Proibida ou Método Proibido por um Atleta.

- 2.2.1 É dever pessoal de cada *Atleta* assegurar que nenhuma *Substância Proibida* seja introduzida em seu organismo ou *Método Proibido* seja *Utilizado*. Da mesma forma, exceto conforme especificamente especificado em contrário nesta Política Antidopagem, não é necessário que intenção, *Culpa*, negligência ou *Uso* premeditado por parte do *Atleta* seja evidente para estabelecer Infração da Política Antidopagem por *Uso de Substância Proibida* ou *Método Proibido* (sujeito a outras disposições expressas desta Política Antidopagem que incorporam conceitos de intenção, conhecimento, *Culpa*, *Negligência* e outras normas).

2.2.2 O sucesso ou insucesso de *Uso* ou *Tentativa de Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não é relevante. Basta que tenha ocorrido o *Uso* ou que tenha havido *Tentativa de uso de Substância Proibida* ou *Método Proibido* para caracterizar a ocorrência de infração da Política Antidopagem.

### 2.3 Evasão, Recusa ou Falta de submissão à Coleta de Amostras

Evasão intencional à coleta de *Amostras*, recusa ou a não submissão à coleta de *Amostra* sem justificativa válida, de maneira intencional ou *Negligência*, após notificação conforme autorizado nesta Política Antidopagem.

### 2.4 Falhas de localização

Qualquer combinação de três *Falhas de localização* num período de 12 meses conforme definido na Política de localização elaborada pelo UFC.

### 2.5 Manipulação ou Tentativa de Manipulação em qualquer parte do Controle de Dopagem.

Conduta intencional que subverte o processo de *Controle de Dopagem*, mas que não se poderia de outra forma enquadrar na definição dos *Métodos Proibidos*. *Entre outras coisas*, *Manipulação* inclui o seguinte:

- 2.5.1 Oferecer ou aceitar um suborno para realizar ou deixar de realizar um ato, impedindo a coleta de uma *Amostra*, afetar ou tornar impossível a análise de uma *Amostra*, falsificar documentos enviados a um painel de audiência ou comitê de Autorização para *Uso Terapêutico (AUT)* do UFC ou da USADA, tentar obter depoimento falso de testemunhas, cometer qualquer outro ato fraudulento perante o UFC, a USADA ou ao organismo de audiência de forma a afetar a Gestão de resultados ou a imposição de Consequências e qualquer outra interferência intencional ou Tentativa de interferência semelhante com relação a qualquer aspecto do Controle de doping.
- 2.5.2 Na ausência de uma justificativa convincente, não divulgar à USADA, antes de entrar no Programa, o *Use*, *Tentativa de Uso* ou *Posse*, nos 12 meses antes de clomifeno, um *Método Não especificado* ou uma *Substância não especificada*, classificado como sempre proibido pela *Lista Proibida do UFC*. O *Use*, *Tentativa de Uso* ou *Posse* anterior de uma *Substância proibida* ou *Método proibido* não constituirá uma infração destas Políticas se divulgado antes de entrar no Programa; entretanto, a admissão de tal conduta sujeitará o *Atleta* aos requisitos de período de notificação descrito no Artigo 5.7.4. Além disso, a menos que o *Uso* da substância ou *método* em questão pelo *Atleta* tenha sido de acordo com uma receita ou recomendação médica válida, tal conduta também pode ser considerada como sancionada ou considerada como uma infração para os fins do Artigo 10.7 se o *Atleta* subsequentemente cometer uma infração da Política Antidopagem.

### 2.6 Posse de uma Substância Proibida ou de Método Proibido

- 2.6.1 *Posse por Atleta Em Competição* de qualquer *Substância Proibida*, *Método Proibido*, ou *Posse por Atleta Fora de Competição* de qualquer

*Substância Proibida* ou *Método Proibido* que seja proibido *Fora de Competição* a menos que o *Atleta* prove que tal *Posse* seja coerente com a Autorização de Utilização Terapêutica (“AUT”) nos termos do Artigo 4.4 ou outra justificativa aceitável.

- 2.6.2 *Posse pela Pessoa de Apoio ao Atleta Em Competição* de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, ou *Posse por Pessoa de Apoio a Atleta Fora De Competição de Substância Proibida* ou *Método Proibido* que seja proibido *Fora de Competição* no que diz respeito a um *Atleta*, competindo ou treinando, a menos que a *Pessoa de Apoio ao Atleta* prove que tal *Posse* seja coerente com a AUT dada ao *Atleta* nos termos do Artigo 4.4, ou outra justificativa aceitável.

### 2.7 Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

### 2.8 Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta em Competição, de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido, ou Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Fora de Competição, de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido que seja proibido Fora de Competição

### 2.9 Cumplicidade ou Tentativa de cumplicidade por um(a) Atleta ou outra Pessoa

Assistir, incentivar, ajudar, auxiliar, conspirar, esconder ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional que envolva (a) uma infração da Política Antidopagem, *Tentativa* de infração da Política Antidopagem, ou infração do Artigo 10.12.1 por outra *Pessoa*; ou (b) conduta de uma *Pessoa* que não esteja sujeita a esta Política Antidopagem, que poderia constituir, de qualquer outra forma, uma infração da Política Antidopagem.

### 2.10 Associação proibida

Associação de um *Atleta* ou de outra *Pessoa* em capacidade *Profissional* ou *Capacidade Associada ao Esporte* com qualquer *Pessoa de Apoio ao Atleta* que:

- 2.10.1 Estando sujeita à autoridade do UFC, da USADA, de outra *Organização Antidopagem* ou *Comissão Atlética*, esteja servindo um período de *Suspensão de acordo com o Artigo 10.12.1.2*; ou
- 2.10.2 Não estando sujeita à autoridade do UFC, da USADA, ou de outra *Organização Antidopagem* ou *Comissão Atlética*, tiver sido declarada culpada ou condenada em processo penal, disciplinar ou administrativo, de conduta que constituiria uma infração desta Política Antidopagem se a mesma se aplicasse a tal *Pessoa*. A situação de *Desqualificação* de tal *Pessoa* vigorará por seis anos contados da *Decisão* penal, disciplinar ou administrativa, ou a duração da sanção penal, das duas a maior sanção imposta; ou
- 2.10.3 Estiver agindo como testa de ferro ou intermediária para pessoa que se enquadre nos Artigos 2.10.1 ou 2.10.2.

Para estabelecer uma violação do Artigo 2.10, a USADA precisa estabelecer o que o *Atleta* ou outra *Pessoa* tinha conhecimento sobre a situação de desqualificação da *Pessoa de Apoio ao Atleta* e da eventual *consequência* da associação proibida e que o *Atleta* ou outra *Pessoa* tenham condições razoáveis de evitar a associação. A USADA também envidará esforços razoáveis para advertir a *Pessoa de Apoio dos Atletas* objeto da comunicação ao *Atleta* ou a outra *Pessoa* de que a *Pessoa de Apoio ao Atleta* poderá comparecer à USADA para explicar que os critérios constantes dos Artigos 2.10.1 e 2.10.2 não se aplicam a ele ou ela. Não obstante o Artigo 17, este Artigo se aplica mesmo se a conduta desqualificante da *Pessoa de Apoio ao Atleta* ocorreu antes da Data de Início do Programa constante no Artigo 20.5.

O *Atleta* ou a outra *Pessoa* tem a obrigação de comprovar que qualquer associação com uma *Pessoa de apoio do(a) atleta* descrita nos Artigos 2.10.1 ou 2.10.2 não esteja relacionada a um contexto *Profissional* ou de *Capacidade Associada ao Esporte*.

### ARTIGO 3: PROVA DE DOPAGEM

#### 3.1 Ônus e Critérios Probatórios

Caberá à USADA o ônus de provar se houve de fato uma Infração da Política Antidopagem. O ônus da prova se resume em a USADA poder provar ao painel de audiência se houve Infração da Política Antidopagem com evidência *Clara e Convincente*. Sempre que esta Política Antidopagem atribui ao *Atleta* ou outra *Pessoa* a quem foi imputada Infração de Política Antidopagem o ônus de provar, refutar uma presunção ou mesmo evidenciar determinados fatos ou circunstâncias, o grau de prova exigível será fundado na preponderância da evidência, exceto quando disposto em contrário neste documento.

#### 3.2 Métodos de Estabelecer Fatos ou Presunções

Os fatos relativos a Infrações da Política Antidopagem podem ser estabelecidos por meios confiáveis, inclusive confissões. As seguintes regras para ônus de prova se aplicam aos casos de dopagem:

- 3.2.1 Presume-se que tenham validade científica os *Métodos* analíticos ou limites conveniados aprovados pela AMA após consultas com a comunidade científica relevante, e que tenham sido objeto de revisão pelos pares. *Níveis de Concentração de Decisão* estabelecidos na *Lista Proibida do UFC* não estarão sujeitos a contestação.
- 3.2.2 Presume-se que os Laboratórios credenciados pela AMA, e outros Laboratórios aprovados pela AMA, tenham realizado análises de *Amostras* com procedimentos de custódia condizentes com o *Padrão Internacional para Laboratórios*. O *Atleta* ou outra *Pessoa* pode desmentir esta premissa se provar que ocorreu algum desvio do *Padrão Internacional para Laboratórios*, razoavelmente passível de ter provocado o *Resultado Analítico Adverso*. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* conseguir refutar esta premissa provando que ocorreu algum desvio do *Padrão Internacional para Laboratórios*, razoavelmente passível de ter provocado o *Resultado Analítico Adverso*, então a USADA terá o ônus de provar que tal desvio não teria provocado o *Resultado Analítico Adverso*.

- 3.2.3 Os desvios de algum outro *Padrão Internacional* ou outra Política Antidopagem ou regra contida nesta Política Antidopagem que não tenham causado *Resultado Analítico Adverso* ou outra Infração da Política Antidopagem não invalidarão as referidas provas ou resultados. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* provar que ocorreu algum desvio do *Padrão Internacional* ou de outra regra ou Política Antidopagem que razoavelmente poderia ter provocado o *Resultado Analítico Adverso*, ou outra Infração da Política Antidopagem, então a USADA terá o ônus de provar que tal desvio não teria provocado o *Resultado Analítico Adverso* ou a base factual para Infração da Política Antidopagem.
- 3.2.4 Os fatos estabelecidos por sentença de foro ou tribunal disciplinar competente que não estejam sujeitos a um recurso pendente servirão como prova irrefutável contra o *Atleta* ou outra *Pessoa* afetada pela sentença fundamentada nos referidos fatos, a menos que o *Atleta* ou outra *Pessoa* estabeleça que a sentença violou os princípios de justiça natural.
- 3.2.5 O painel de audiência dando oitiva a uma Infração da Política Antidopagem poderá chegar a uma conclusão adversa justificada ao *Atleta*, ou outra *Pessoa* a quem foi imputada Infração da Política Antidopagem, com base na recusa do *Atleta* ou de outra *Pessoa*, após pedido por escrito com antecedência razoável antes da audiência, de comparecer à audiência (em *Pessoa* ou por telefone, conforme instrução do painel de audiência) e de responder a perguntas feitas pelo painel de audiência ou pela USADA.
- 3.2.6 As hipóteses estabelecidas no Artigo 3.2.1 e 3.2.2 podem ser refutadas por um *Atleta* ou outra *Pessoa*, conforme previsto no Artigo 3.1.

### ARTIGO 4: A LISTA PROIBIDA DO UFC E AUTS

#### 4.1 Inclusão da Lista Proibida do UFC

Por este ato, esta Política Antidopagem incorpora a *Lista Proibida do UFC*. Salvo previsão contrária na *Lista Proibida do UFC* e/ou em revisão posterior, a *Lista Proibida do UFC* e revisões passam a vigorar nos termos desta Política Antidopagem três meses após a sua publicação pelo UFC (ou, conforme aplicável, pela AMA), não sendo necessárias outras providências por parte do UFC. A *Lista Proibida do UFC* com suas revisões será vinculante, obrigando os *Atletas* e outras *Pessoas* a partir da data de sua vigência, dispensadas as formalidades adicionais. Cabe aos *Atletas* e às outras *Pessoas* se familiarizarem com a versão mais atualizada da *Lista Proibida do UFC*, conforme revisada.

#### 4.2 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos identificados na Lista Proibida do UFC

- 4.2.1 *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos*

A *Lista Proibida do UFC* (que incorpora a *Lista Proibida da AMA*, conforme descrito em detalhes na mesma) identificará as *Substâncias*



*Proibidas* e os *Métodos Proibidos* sem exceções a título de dopagem (tanto *Em Competição* como *Fora de Competição*) devido ao seu potencial para melhorar o desempenho em *Lutas* futuras ou mesmo seu potencial de mascaramento, identificando também as substâncias e métodos apenas proibidos *Em Competição*.

#### 4.2.2 Substâncias e Métodos especificados

Para fins da aplicação do Artigo 10, a *Lista Proibida do UFC* (que incorpora a *Lista Proibida da AMA* conforme descrito neste instrumento) deve identificar quais *Substâncias proibidas* são *Substâncias especificadas* ou *Não especificadas* e quais *Métodos proibidos* são *Métodos especificados* ou *Não especificados*. Se não for identificado de outra forma especificamente na *Lista Proibida do UFC*, será aplicada a identificação de uma *Substância proibida* ou de um *Método proibido* como uma *Substância* ou *Método especificado* ou *Não especificado no Código* ou *Lista Proibida da AMA*.

### 4.3 Determinação da Lista Proibida por parte do UFC

A determinação pelo UFC ou AMA das *Substâncias Proibidas* e dos *Métodos Proibidos* a serem incluídos na *Lista Proibida do UFC*, a classificação das substâncias em categorias na *Lista Proibida do UFC*, e a classificação de determinada substância como proibida per se ou apenas *Em Competição* é final e não está sujeita a contestação por um *Atleta* ou outra Pessoa com base na premissa de que a substância ou método não seria agente mascarante ou não tinha o potencial para melhorar o desempenho, não apresentaria risco à saúde ou violaria o espírito do esporte.

### 4.4 Autorização de Uso Terapêutico ("AUT")

- 4.4.1 A presença de *Substância Proibida*, seus *Metabólitos* ou *Marcadores* e/ou *Uso* ou *Tentativa de uso*, *Posse* ou *Administração* ou *Tentativa de Administração* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não será considerada infração da Política Antidopagem desde que coerente com os termos de uma *AUT* concedida pela *USADA*.
- 4.4.2 Os *Atletas Usando* ou que pretendam *Usar Substância Proibida* ou *Método Proibido* devem obrigatoriamente solicitar uma *AUT* da *USADA* ou entidade por ela designada nos termos da Política referente às *AUT* elaborada pelo UFC.
- 4.4.3 Todo *Atleta* sujeito à autoridade do UFC ou *USADA* conforme consta desta Política Antidopagem que obtiver uma *AUT* emitida por uma *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem* também deverá fornecer imediatamente à *USADA* uma cópia da *AUT* e de toda a documentação apresentada para apoiar a isenção. A *USADA* também terá o direito de pedir outras avaliações e documentação do *Atleta*. Dentro de até 21 dias após a *USADA* ter recebido um pedido de *AUT* com documentação corroborante e todas as informações adicionais por ela solicitadas, o *Atleta* será notificado se a *USADA* concede ou nega o pedido de *AUT*.

- 4.4.4 As solicitações de *AUT* devem ser protocoladas de acordo com o seguinte prazo: (a) no mínimo 21 dias antes do *Uso* pretendido do medicamento proibido pelo *Atleta*, desde que o *Atleta* não esteja agendado para participar em uma *Luta*; (b) no mínimo 90 dias antes do *Uso* pretendido pelo *Atleta* do medicamento proibido, quando o *Atleta* estiver agendado para participar em uma *Luta* após 90 dias; ou (c) tão logo praticável se o *Atleta* estiver agendado para participação numa *Luta* a menos de 90 dias de aviso prévio. A *USADA* considerará solicitações intempestivas ou pedidos de *AUT* retroativos; mas nestas circunstâncias o *Atleta* poderá ser cobrado até o custo total do processamento do pedido de *AUT* se, a critério da *USADA*, tal solicitação intempestiva não for atribuível a circunstâncias que fogem ao controle do *Atleta*.
- 4.4.5 Vencimento, Cancelamento, Retirada ou Reforma de *AUT*.
- 4.4.5.1 Uma *AUT* concedida nos termos desta Política Antidopagem: (a) vencerá automaticamente ao final do prazo pelo qual foi concedida, sem necessidade de mais comunicações ou formalidades; (b) poderá ser cancelada se o *Atleta* não cumprir prontamente os eventuais requisitos ou condições impostas pelo Comitê das *AUT* quando da concessão da mesma; ou (c) poderá ser retirada pelo Comitê das *AUT* se eventualmente for determinado que os critérios para a concessão da *AUT* realmente não foram atendidos.
- 4.4.5.2 Em tal eventualidade, o *Atleta* não estará sujeito a quaisquer *Consequências* com base no seu *Uso*, *Posse* ou *Administração* da referida *Substância Proibida* ou *Método Proibido* de acordo com a *AUT* antes da data do vencimento, cancelamento, retirada ou reversão da *AUT*. A revisão nos termos do Artigo 7.2 de eventual *Resultado Analítico Adverso* levará em conta se o resultado é coerente com o *Uso* da *Substância Proibida* ou *Método Proibido* antes da referida data, e se for o caso, não será imputada qualquer infração da Política Antidopagem.
- 4.4.6 Coordenação com *Comissões Atléticas*
- O UFC ou *USADA* tentarão coordenar os pedidos de *AUT* com as *Comissões Atléticas* relevantes. Os *Atletas* do UFC já estão avisados, no entanto, que porque o UFC e *USADA* não controlam as decisões das *Comissões Atléticas* no sentido de reconhecer uma *AUT* do UFC ou de emitir *AUT* próprias, os *Atletas* do UFC não devem usar qualquer substância ou *Método Proibido* por alguma *Comissão Atlética*, a menos que tenham certeza de que a *AUT* da *Comissão Atlética* possui validade. Ademais, o *Atleta* que obtiver *AUT* de uma *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem*, ainda terá que solicitar uma *AUT* do UFC.
- 4.4.7 Recurso contra pedido de *AUT* negado pelo UFC
- As Regras de Arbitragem do UFC permitem interposição de recurso, se um pedido de *AUT* negado pela *USADA* e uma vez exaurido o processo de

revisão administrativa constante da presente Política Antidopagem ou de qualquer Política de AUT adotada pelo UFC ou seu designado.

## ARTIGO 5: TESTES E INVESTIGAÇÕES

### 5.1 Objetivo dos Testes e das Investigações

Testes e investigações conduzidas pela USADA, ou pelo UFC em colaboração com USADA, somente serão realizados para combate à dopagem. Serão conduzidos conforme o previsto no *Padrão Internacional* para Testes e Investigações e eventuais protocolos específicos do UFC complementando ou alterando o referido *Padrão Internacional*.

- 5.1.1 Serão realizados *Testes* para obter provas analíticas quanto à adesão (ou falta de adesão) do *Atleta* com as proibições estabelecidas na Política Antidopagem da presença/uso de *Substância Proibida* ou *Método Proibido*. O plano de distribuição dos *Testes*, das atividades após os *Testes* e as demais atividades afins conduzidas pela USADA deverão estar em conformidade ao *Padrão Internacional* para *Testes* e Investigações, salvo modificação em contrário mediante protocolo do UFC. A USADA determinará o número e tipo de testes direcionados a serem administrados segundo os critérios aprovados pelo *Padrão Internacional* para *Testes* e Investigações e esta Política Antidopagem. As previsões do *Padrão Internacional* para *Testes* e Investigações se aplicarão automaticamente a estes *Testes* e Investigações, salvo modificação em contrário mediante protocolo do UFC.
- 5.1.2 Deverão realizadas investigações:
- 5.1.2.1 Em relação a *Resultados Analíticos Adversos*, ou *Resultados Atípicos*, *Resultados Atípicos no Passaporte* e *Resultados Adversos no Passaporte*, nos termos dos Artigos 7.1, 7.2 e 7.3, respectivamente, a coleta de informações ou provas (inclusive, em particular, provas analíticas) de forma a determinar se houve infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.1 e/ou Artigo 2.2; e
- 5.1.2.2 Em relação a outras indicações de eventuais infrações da Política Antidopagem nos termos do Artigo 7.4 e 7.5, a coleta de informações ou provas (inclusive, em particular, provas não analíticas) para determinar se houve infração da Política Antidopagem nos termos dos Artigos 2.2 a 2.10.
- 5.1.3 A USADA e o UFC poderão obter, avaliar e processar informações relevantes ao combate à dopagem das fontes disponíveis para informar o desenvolvimento de um plano de distribuição eficaz, inteligente e bem-proporcionado de *Testes*, e para planejar os *Testes Direcionados*, formando a base de uma investigação de possível infração(s) na Política Antidopagem e/ou interpor ações com base nos indícios de infração às regras antidopagem.

### 5.2 Autoridade para realizar Testes

- 5.2.1 A USADA terá autoridade de *Testes Em Competição e Fora de Competições* sobre todos os *Atletas* identificados nesta Política Antidopagem (na rubrica "Escopo e Aplicação da Política").
- 5.2.2 A USADA poderá exigir dos *Atletas* sobre os quais possui autoridade de *Teste* (incluindo os *Atletas* em período de *Suspensão*) que forneçam uma *Amostra* a qualquer momento e em qualquer lugar.

### 5.3 Testes nas Lutas

- 5.3.1 Salvo requerimento contrário por parte de *Comissão Atlética*, nas *Lutas do UFC*, a coleta de *Amostras* será iniciada e dirigida pela USADA ou seu designado.

### 5.4 Plano de Distribuição dos Testes

Condizente com o *Padrão Internacional* para *Testes* e Investigações, a USADA desenvolverá e implementará um plano de distribuição de testes eficaz, inteligente e bem-proporcionado considerando os tipos de *Testes*, os tipos de *Amostras* coletadas e de análise das *Amostras*.

### 5.5 Coordenação dos Testes

A USADA poderá coordenar os *Testes* com as *Comissões Atléticas* ou outras *Organizações Antidopagem* que administrem os *Testes* dos mesmos *Atletas*.

### 5.6 Informações sobre a Localização do Atleta

Os *Atletas* fornecerão à USADA informações quanto à sua localização conforme exigido pela Política de Localização elaborada pelo UFC.

### 5.7 Requisitos de notificação para novos Atletas do UFC e ex-Atletas do UFC retornando à competição no UFC

- 5.7.1 Um *Atleta* que não competia antes no UFC não pode competir em *Lutas do UFC* até celebrar um *Contrato Promocional* com o UFC e ficar disponível para *Testes* por um período mínimo de um mês antes da primeira *Luta* do UFC. Quando as condições descritas no Artigo 5.7.6 abaixo forem atendidas, a regra acima não impedirá que um novo *Atleta* do UFC participe numa *Luta* menos de um mês após celebrar um *Contrato Promocional* com o UFC.
- 5.7.2 Um *Atleta* que termine uma relação contratual com o UFC devido a uma Inatividade iniciada pelo UFC, não pode recomeçar a competir em *Lutas do UFC* até celebrar um novo *Contrato Promocional* com o UFC e ficar disponível para *Testes* por um período de um mês antes de voltar às competições. Quando as condições descritas no Artigo 5.7.6 abaixo forem atendidas, a regra acima não impedirá que um novo *Atleta* do UFC participe numa *Luta* menos de um mês após celebrar um novo *Contrato Promocional* com o UFC.

- 5.7.3 O *Atleta* que comunicar ao *UFC* a intenção de se retirar, ou que tenha de outra forma terminado o relacionamento contratual com o *UFC* devido à *Inatividade Iniciada pelo Atleta*, não poderá retomar a competição em *Lutas do UFC*, até que ele/ela tenha dado ao *UFC* comunicação escrita da sua intenção de retomar à competição, e que está disponível para se submeter à *Testes* por um período de seis meses antes de retornar à competição. O *UFC* poderá conceder uma isenção à regra de seis meses de aviso prévio expresso em circunstâncias excepcionais, ou quando a aplicação rigorosa da referida regra seria evidentemente injusta para o *Atleta*.
- 5.7.4 Um *Atleta* novo ou retornando que admita ou tenha um histórico estabelecido e verificável do *Uso*, *Tentativa de Uso* ou *Posse* de clomifeno, um *Método não especificado* ou uma *Substância não especificada* como sempre proibido pela *Lista Proibida* do *UFC* não poderá competir em *Lutas do UFC* até ficar disponível para *Testes* por um período mínimo de seis meses antes de competir ou um ano após o último *Uso* estabelecido do *Atleta*, o que for menor. A critério da *USADA*, tais *Atletas* também podem precisar fornecer pelo menos duas *Amostras* negativas durante o período de notificação mínimo de seis meses antes de poder competir. Esta disposição não será aplicável em situações nas quais (i) o *Uso* pelo *Atleta* da *Substância* ou *Método proibido* foi em conformidade com uma *AUT* válida ou (ii) se a *USADA* conceder subsequentemente ao *Atleta* uma *AUT* para a substância ou *Método* em questão.
- 5.7.5 Se um *Atleta* se retirar da competição no *UFC* durante período de *Suspensão*, não poderá voltar a competir em *Lutas do UFC*, ou em competições aprovadas ou sancionadas por uma *Comissão Atlética*, até que o *Atleta* tenha dado seis meses de aviso prévio por escrito (ou comunicado equivalente ao período de *Suspensão* remanescente à data que o *Atleta* se retirou, se o referido período tiver sido superior a seis meses) ao *UFC* da sua intenção de retomar à competição, e que está disponível para *Testes* ao longo do período de notificação. Da mesma forma, se um *Atleta* se retirar no momento de imposição de um período de *Inelegibilidade*, então a sanção contra o *Atleta* será aplicável até o momento que o *Atleta* enviar aviso por escrito de seu retorno e ficar disponível para *Testes*.
- 5.7.6 O requisito de período de notificação de um mês de um *Atleta* sujeito aos Artigos 5.7.1 e 5.7.2 será renunciado automaticamente quando o *Atleta* receber um *Cartão de Combate* como substituição de um *Atleta* que tenha se retirado do *Cartão de Combate* devido à perda de elegibilidade, lesão ou outro evento que o *UFC* não tenha razoavelmente previsto.

## ARTIGO 6: ANÁLISE DE AMOSTRAS

As *Amostras* serão analisadas de acordo com os seguintes princípios:

### 6.1 Utilização de Laboratórios Credenciados e Aprovados

Para efeitos do Artigo 2.1, as *Amostras* só serão analisadas em laboratórios credenciados ou de outra forma aprovados pela *AMA*. A seleção do laboratório credenciado ou aprovado pela *AMA* para análise de *Amostras* será feita exclusivamente pela *USADA*. Para finalidades que não a do Artigo 2.1, a *USADA* poderá se valer de análises de *Amostras* feitas em outras dependências que não as do laboratório credenciado ou aprovado pela *AMA*. Nada neste artigo impedirá a *USADA* de usar outros laboratórios para realizar outros laboratórios para realizar outros tipos de análises forenses (por exemplo, testes de DNA ou impressões digitais) ou buscar o aconselhamento de especialistas externos.

### 6.2 Objetivo da Análise de Amostras

Serão analisadas *Amostras* para detectar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*, e outras *Substâncias*, se assim instruído pela *AMA*, nos termos do Programa de Monitoramento descrito no Artigo 4.5 do *Código*; ou para auxiliar a *USADA* a caracterizar os parâmetros relevantes na urina, no sangue ou em outra matriz do *Atleta*, inclusive caracterização genômica ou do DNA; ou por outro objetivo legitimado pelo combate à dopagem. *Amostras* poderão ser coletadas e armazenadas para análise futura.

### 6.3 Pesquisas em Amostras

Nenhuma *Amostra* poderá ser utilizada para pesquisa antes do consentimento por escrito do *Atleta*. As *Amostras* utilizadas para finalidades que não as do Artigo 6.2 terão eventuais meios de identificação retirados de forma a impossibilitar o seu rastreamento e associação a determinado *Atleta*.

### 6.4 Normas para Análise de Amostras e Emissão de Laudos

Laboratórios analisarão *Amostras* emitindo laudos de resultados em conformidade com o *Padrão Internacional para Laboratórios*.

- 6.4.1 Conforme previsto no *Padrão Internacional para Laboratórios*, os Laboratórios poderão, por própria iniciativa e arcando com as despesas, analisar *Amostras* para *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* não especificados pela *USADA*. Os resultados de tais análises serão informados com a mesma validade e consequência que qualquer outro resultado analítico.

### 6.5 Análise adicional de Amostras

Qualquer *Amostra* poderá ser armazenada e sujeita a análise adicional pela *USADA* a qualquer tempo, antes dos resultados analíticos das *Amostras* A e B (ou resultado da *Amostra* A, quando a análise da *Amostra* B foi dispensada em conformidade com esta Política Antidopagem ou não será realizada) serem divulgados pela *USADA* ao *Atleta* como prova de infração da Política Antidopagem. Análise adicional das *Amostras* atenderão os requisitos do *Padrão Internacional para Laboratórios*.

As *Amostras* poderão ser armazenadas e sujeitas a análise posterior em atendimento ao Artigo 6.2 a qualquer hora, a critério da *USADA*. Análise adicional das *Amostras* atenderão os requisitos do *Padrão Internacional para Laboratórios*.



## ARTIGO 7: GESTÃO DE RESULTADOS

A USADA ou seu designado terão autoridade exclusiva de gestão de resultados para qualquer infração da Política Antidopagem imputada no escopo destas políticas.

### 7.1 Gestão de Resultados para Testes feitos a pedido da USADA

A Gestão de Resultados para Testes feitos a pedido da USADA ou designada seguirão o seguinte formato:

- 7.1.1 Os resultados das análises serão enviados à USADA de forma criptografada, em laudo assinado por representante autorizado do laboratório. As comunicações serão sempre sigilosas.
- 7.1.2 Recebido um *Resultado Analítico Adverso* da *Amostra A*, a USADA fará uma revisão para determinar se: (a) o *Resultado Analítico Adverso* é coerente com uma AUT que foi ou será outorgada nos termos da Política de AUT do UFC, ou (b) se aparenta haver algum desvio do *Padrão Internacional para Testes e Investigações* ou *Padrão Internacional para Laboratórios* que teria causado o *Resultado Analítico Adverso*.
- 7.1.3 Se a revisão inicial do *Resultado Analítico Adverso*, segundo o Artigo 7.1.2, não acusar uma AUT aplicável ou direito a uma AUT, conforme a Política de AUT do UFC, ou desvio que provocou o *Resultado Analítico Adverso*, ou estiver abaixo do *Nível de Concentração de Decisão* e, portanto, será gerenciado pela USADA como um *Resultado Atípico*, a USADA deverá, exceto no caso de *Resultados Atípicos*, a USADA, exceto no caso de *Resultados Atípicos*, comunicará o fato por escrito simultaneamente e em tempo hábil ao *Atleta*, ao UFC e também poderá comunicar a *Comissão Atlética*, se aplicável. O aviso por escrito incluirá as informações descritas no Artigo 14.1.1.1, bem como: (a) o *Resultado Analítico Adverso*; (b) a Política Antidopagem violada; (c) o direito do *Atleta* a pedir prontamente a análise da *Amostra B* ou, caso contrário, que a análise da *Amostra B* seja considerada como dispensada; (d) a data, hora e local agendados para análise da *Amostra B* (a ser agendada dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional para Laboratórios*) se o *Atleta* ou a USADA optarem por solicitar análise da *Amostra B*; (e) a oportunidade para o *Atleta* e/ou seu representante presenciar a abertura e análise da *Amostra B* dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional para Laboratórios*, se tal análise for solicitada; e (f) qualquer *Suspensão Provisória* imposta. Se a USADA optar por não apresentar o *Resultado Analítico Adverso* como infração da Política Antidopagem, avisará o *Atleta* do fato. A USADA deve entregar imediatamente ao *Atleta* um pacote de documentação resumido da *Amostra A*. Após o recebimento do pacote completo de documentação da *Amostra A* do laboratório, a USADA entregará ao *Atleta* o pacote completo da documentação da *Amostra*, contendo todas as informações exigidas pelos *Padrões Internacionais para Laboratórios*, a menos que o caso do *Atleta* tenha sido resolvido por acordo entre a USADA e o *Atleta*.

- 7.1.4 A pedido do *Atleta* ou da USADA, serão feitos preparativos para *Testes da Amostra B* dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional para Laboratórios*, ou por um prazo maior que possa ser razoavelmente necessário nessas circunstâncias, sem demora injustificada. Um *Atleta* poderá aceitar os resultados analíticos da *Amostra A* dispensando a realização da análise da *Amostra B*. Se renunciado pelo *Atleta*, a USADA poderá prosseguir com a análise da *Amostra B*.
- 7.1.5 O *Atleta* e/ou seu representante poderão presenciar a análise da *Amostra B*, que deverá ocorrer dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional para Laboratórios*, ou por um prazo maior que possa ser razoavelmente necessário nessas circunstâncias, sem demora injustificada. Um representante da USADA também poderá estar presente.
- 7.1.6 Se o resultado da *Amostra B* for negativo, a menos que a USADA dê prosseguimento ao caso como infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.2, todo o Teste será considerado negativo e o *Atleta* e o UFC informados do fato.
- 7.1.7 Se uma *Substância Proibida* ou o *Uso de Método Proibido* for identificado (ou seja, se a análise da *Amostra B* confirmar a presença de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* na *Amostra* (exceto conforme estabelecido no Artigo 2.1.3.1)), ou se a análise da *Amostra B* não for solicitada ou for dispensada (em conformidade com esta Política Antidopagem), o *Atleta* será comunicado por escrito: (a) da determinação da infração da Política Antidopagem; (b) o fundamento para tal acusação, (c) as informações adicionais constantes do Artigo 14.1.3; (d) as *Consequências* que a USADA vai impor; (e) o direito do *Atleta* de solicitar audiência dentro de dez dias contados da comunicação; e (f) que, se o *Atleta* não solicitar a audiência dentro do prazo indicado na alínea (e) deste Artigo, as *Consequências* serão impostas imediatamente. Se ainda não tiverem sido entregues ao *Atleta*, após recebidos pela USADA, a USADA entregará imediatamente ao *Atleta* cópias dos pacotes completos de documentação do laboratório de *Amostras A e B* que incluem todas as informações exigidas pelos *Padrões Internacionais para Laboratórios*. A USADA não será obrigada a entregar a documentação da *Amostra B* se o *Atleta* renunciar à análise de sua *Amostra B*.
- 7.1.8 O aviso por escrito enviado ao *Atleta*, ou outra *Pessoa*, para fins desta Política Antidopagem, produzirá efeito quando entregue via correio expresso ao endereço mais recente do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*, nos registros da USADA, ou ao departamento jurídico do UFC, ou por e-mail, ao mais recente e-mail registrado com o mesmo departamento da USADA ou UFC, para o *Atleta* ou a outra *Pessoa*. A comunicação poderá ser feita por outros meios.
- 7.1.9 Quando um *Resultado Analítico Adverso* relatado estiver em uma concentração abaixo do *Nível de Concentração de Decisão* estabelecido na *Lista Proibida* do UFC, a *Amostra* deverá ser revisada pela USADA como um *Resultado Atípico*. A USADA pode estabelecer que tal *Resultado Atípico* é uma infração da Política Antidopagem se, e somente

se, a USADA estabelecer que o *Atleta* intencionalmente *Usou* ou realmente sabia que estava usando essa *Substância Proibida* ou *Método Proibido* ou desconsiderou imprudentemente um risco óbvio de que esse *Atleta* estava usando uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*. Em caso de um Narcótico (substância de abuso) relatado abaixo de um Nível de concentração de decisão, a USADA precisa estabelecer que o(a) *Atleta* consumiu intencionalmente a Substância proibida com o objetivo de melhorar o desempenho.

## 7.2 Revisão de Resultados Atípicos

- 7.2.1 Como consta do *Padrão Internacional para Laboratórios*, em algumas circunstâncias os laboratórios são instruídos a divulgar a presença de outras *Substâncias Proibidas* específicas como *Resultados Atípicos*, isto é, como resultados sujeitos a diligências adicionais.
- 7.2.2 Recebido um *Resultado Atípico*, a USADA fará uma revisão para determinar se: (a) uma *AUT* relevante foi ou será outorgada nos termos da Política de *AUT* do UFC, ou (b) se aparenta haver algum desvio do *Padrão Internacional para Testes e Investigações* ou *Padrão Internacional para Laboratórios* que teria causado o *Resultado Atípico*.
- 7.2.3 Se na revisão do *Resultado Atípico* nos termos do Artigo 7.2.2 aparecer uma *AUT* aplicável ou algum desvio do *Padrão Internacional para Testes e Investigações*, ou do *Padrão Internacional para Laboratórios* que teria causado o *Resultado Atípico*, todo o Teste será considerado negativo para efeitos do Artigo 2.1, e o *Atleta* informado do fato.
- 7.2.4 Se na revisão não aparecer uma *AUT* aplicável ou algum desvio do *Padrão Internacional para Testes e Investigações*, ou do *Padrão Internacional para Laboratórios* que teria causado o *Resultado Atípico*, a USADA fará ou mandará fazer a investigação necessária. Completada a investigação, se o *Resultado Atípico* for apresentado como *Resultado Analítico Adverso*, o fato será comunicado ao *Atleta* de acordo com Artigo 7.1.7.
- 7.2.5 A USADA não comunicará *Resultado Atípico* antes de completar a sua investigação e decidir se apresenta ou não o *Resultado Atípico* como *Resultado Analítico Adverso*, a menos que exista alguma das seguintes circunstâncias:
- 7.2.5.1 Se a USADA determinar que a *Amostra B* será analisada antes da conclusão da sua investigação poderá realizar a análise da *Amostra B* após comunicar por escrito a *Decisão* ao *Atleta*, devendo tal comunicado incluir a descrição do *Resultado Atípico* e as informações descritas no Artigo 7.1.3(d) a (f).
- 7.2.5.2 Se o UFC ou a USADA forem solicitadas por uma *Comissão Atlética* com jurisdição sobre um *Atleta* no momento da coleta de *Amostras* ou jurisdição sobre esse *Atleta* em relação a uma audiência disciplinar ou de licença agendada com o *Atleta* para a qual os *Resultados Atípicos* pendentes são relevantes ou tal audiência for contemplada ou uma ação disciplinar da *Comissão Atlética* estiver sendo investigada,

para divulgar se um *Atleta* licenciado pela *Comissão Atlética* tiver um *Resultado Atípico* pendente, o UFC ou a USADA podem aconselhar a *Comissão Atlética* após a confirmação de que esse *Resultado Atípico* foi divulgado ao *Atleta* aplicável. A USADA notificará o UFC antecipadamente e a USADA consultará o UFC sobre se a *Comissão Atlética* tem a jurisdição necessária. Se, após consulta, a USADA discordar da determinação do UFC em relação à jurisdição da *Comissão Atlética*, e a USADA desejar dar seguimento à divulgação à *Comissão Atlética*, antes de tal divulgação, e salvo acordo em contrário entre a USADA e o UFC, a USADA e o UFC deverão enviar conjuntamente a controvérsia sobre a jurisdição ao Árbitro (que, na data desta Política Antidopagem, é a McLaren Global Sport Solutions Inc.) para determinação final por um único árbitro em uma arbitragem telefônica expressa, e a USADA e o UFC empregarão todos os meios necessários para concluir a arbitragem e instruir o árbitro a tomar uma *Decisão* 48 horas após a controvérsia ter sido encaminhada ao árbitro (os custos de tal arbitragem serão suportados pela parte vencida em tal arbitragem).

- 7.2.5.3 Se uma *Comissão Atlética* que solicitou resultados do teste e tiver jurisdição sobre um *Atleta* no momento da coleta de *Amostras* ou jurisdição sobre esse *Atleta* em relação a uma audiência disciplinar ou de licença agendada com o *Atleta* para a qual os resultados do teste são relevantes ou tal audiência ou ação disciplinar contemplada pela *Comissão Atlética* estiver sendo investigada, e a USADA estiver ciente de que um relatório de laboratório de um *Resultado Analítico Adverso* abaixo de um *Nível de Concentração de Decisão* pode ser evidência de uma infração das regras ou regulamentos de uma *Comissão Atlética*, a USADA poderá notificar à *Comissão Atlética* com aviso prévio ao UFC, a menos que o tempo seja essencial. A USADA consultará o UFC sobre se a *Comissão Atlética* tem a jurisdição necessária. Se, após consulta, a USADA discordar da determinação do UFC em relação à jurisdição da *Comissão Atlética*, e a USADA desejar dar seguimento à divulgação à *Comissão Atlética*, antes de tal divulgação, e salvo acordo em contrário entre a USADA e o UFC, a USADA e o UFC deverão enviar conjuntamente a controvérsia sobre a jurisdição ao Árbitro (que, na data desta Política Antidopagem, é a McLaren Global Sport Solutions Inc.) para determinação final por um único árbitro em uma arbitragem telefônica expressa, e a USADA e o UFC empregarão todos os meios necessários para concluir a arbitragem e instruir o árbitro a tomar uma decisão 48 horas após a controvérsia ter sido encaminhada ao árbitro (os custos de tal arbitragem serão suportados pela parte vencida em tal arbitragem). Os resultados também podem ser fornecidos mediante consentimento prévio por escrito do UFC.

### 7.3 Revisão de Resultados Atípicos e Resultados Adversos no Passaporte

A USADA poderá fornecer informações do *Passaporte Biológico do Atleta* e receber tais informações de outras *Organizações Antidopagem*. A revisão de *Resultados Atípicos no Passaporte e Resultados Adversos no Passaporte* ocorrerá como disposto no *Padrão Internacional para Gestão de Resultados* e no *Padrão Internacional para Laboratórios*.

Tão logo a USADA esteja satisfeita de que houve *Infração da Política Antidopagem*, notificará por escrito o *Atleta*, nos termos do Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

### 7.4 Revisão de Falhas de Localização

A USADA fará revisão de eventuais *Falhas de Localização*, conforme definidas na Política de Localização do UFC. Tão logo a USADA esteja satisfeita de que houve *Infração da Política Antidopagem* nos termos do Artigo 2.4, notificará por escrito o *Atleta*, dando as informações identificadas no Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

### 7.5 Revisão de Outras Eventuais Infrações da Política Antidopagem não compreendidas nos Artigos 7.1-7.4

A USADA fará diligências adicionais necessárias para eventuais *Infrações da Política Antidopagem não compreendidas nos Artigos 7.1-7.4*. Tão logo a USADA esteja satisfeita de que houve *Infração da Política Antidopagem*, notificará o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, dando as informações identificadas no Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

### 7.6 Identificação Prévia de Infrações da Política Antidopagem

Antes de comunicar por escrito ao *Atleta* ou outra *Pessoa* a imputação de *Infração da Política Antidopagem* como previsto supra, a USADA procurará determinar se existem *Infrações anteriores à Política Antidopagem*.

### 7.7 Suspensões Provisórias

- 7.7.1 *Suspensão Provisória* Opcional: A USADA poderá impor *Suspensão Provisória* a um *Atleta* ou outra *Pessoa* acUSADA de *Infração da Política Antidopagem* a qualquer hora após a revisão e comunicação descrita no Artigo 7.1 e antes da audiência final, conforme disposições do Artigo 8.
- 7.7.2 Sempre que uma *Suspensão Provisória* for imposta nos termos do Artigo 7.7.1, caberá ao *Atleta* ou outra *Pessoa*: (a) a oportunidade de uma *Audiência Preliminar* antecedendo ou logo após a imposição de *Suspensão Provisória*; ou (b) a oportunidade de uma audiência sumária breve nos termos do Artigo 8, logo após a imposição de *Suspensão Provisória*.
- 7.7.2.1 *Audiências provisórias* serão realizadas por um único Árbitro, por teleconferência, dentro do prazo especificado pela USADA. A única questão a ser determinada pelo Árbitro numa audiência deste tipo será se a *Decisão* da USADA de que uma *Suspensão provisória* deve ser imposta deve ou não ser confirmada.
- 7.7.2.2 A *Decisão* da USADA de impor uma *Suspensão provisória* deve ser confirmada se existir causa provável para a USADA processar um *Atleta* por uma *Infração da Política Antidopagem*. Entretanto, não será necessário a realização de qualquer análise de *Amostra B* para estabelecer a causa provável.

7.7.2.3 A *Suspensão Provisória* também poderá ser revogada se o *Atleta* provar à USADA, ou ao Árbitro, que a *Infração* possa ter resultado do *Uso* de um *Produto Contaminado*.

7.7.3 Se uma *Suspensão Provisória* for imposta com base num *Resultado Analítico Adverso* da *Amostra A* e a análise posterior da *Amostra B* não confirmar a análise da *Amostra A*, o *Atleta* não está mais sujeito à *Suspensão Provisória* nos termos de *Infração* do Artigo 2.1.

7.7.4 Nos casos em que *Atleta* ou outra *Pessoa* tiver recebido notificação de *Infração da Política Antidopagem* sem que lhe seja imposta uma *Suspensão Provisória*, o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, terá a oportunidade de aceitar uma *Suspensão Provisória* voluntária na pendência de uma resolução da questão.

### 7.8 Resolução sem Audiência

- 7.8.1 O *Atleta*, ou outra *Pessoa* contra quem é imputada *Infração da Política Antidopagem*, poderá admitir a *Infração* a qualquer momento, dispensar expressamente uma audiência e aceitar as *Consequências* oferecidas pela USADA.
- 7.8.2 Por outro lado, se o *Atleta*, ou outra *Pessoa* contra quem é imputada *Infração da Política Antidopagem*, não contestar a acusação dentro do prazo razoável especificado na notificação enviada pela USADA, será considerado que o *Atleta* ou outra *Pessoa* tenha admitido a *Infração*, dispensado a audiência e aceito as *Consequências* que lhe foram oferecidas pela USADA.
- 7.8.3 Nos casos em que se aplicam os Artigos 7.8.1 ou 7.8.2, dispensa-se a audiência perante o painel. Dispensada a audiência, a USADA emitirá *Decisão* escrita confirmando a existência na *Infração da Política Antidopagem* e as *Consequências* impostas como resultado, enumerando em seguida os motivos do período de *Suspensão* eventualmente imposto. O UFC deverá *Divulgar Publicamente* a *Decisão* de acordo com o Artigo 14.3.2.

### 7.9 Retirada ou Rescisão do Contrato com UFC

Se o *Atleta* se retirar ou deixar de estar sob contrato com o UFC enquanto a USADA estiver conduzindo o processo de gestão de resultados, inclusive a investigação de qualquer *Resultado Analítico Adverso*, *Resultado Atípico*, *Resultado Atípico no Passaporte*, a USADA reterá a jurisdição para completar o seu processo de gestão de resultados. Se o *Atleta* se retirar ou deixar de ter um contrato com o UFC antes de algum processo de gestão de resultados começar, e a USADA tinha autoridade de gestão de resultados sobre o *Atleta* na ocasião em que o *Atleta* cometeu uma *Infração da Política Antidopagem*, a USADA terá a autoridade para realizar a gestão de resultados em relação àquela *Infração da Política Antidopagem*. Se a USADA tinha autoridade de gestão de resultados sobre o *Pessoal de Apoio aos Atletas*, ou outra *Pessoa*, por ocasião da *Infração da Política Antidopagem*, a USADA terá autoridade para fazer a gestão de resultados em relação àquela *Infração*.

## ARTIGO 8: DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA, IMPARCIAL E INDEPENDENTE

### 8.1 Audiência

Qualquer *Atleta* ou outra *Pessoa* que tenha cometido uma Infração da Política Antidopagem terá direito a uma audiência justa perante um painel imparcial e independente, conforme previsto nas Regras de Arbitragem do UFC. As decisões proferidas de acordo com as Regras de Arbitragem do UFC serão definitivas e vinculantes e não passíveis de recurso.

### 8.2 Dispensa de Audiência

O direito a uma audiência poderá ser renunciado pelo consentimento por escrito expresso do *Atleta* ou da *Pessoa* ou pela falha por parte do *Atleta* ou de outra *Pessoa* de contestar a determinação da USADA de que houve Infração da Política Antidopagem conforme previsto nas políticas do UFC (desde que a USADA tenha atendido a todas as disposições de envio de aviso aplicáveis).

## ARTIGO 9: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

## ARTIGO 10: SANÇÕES INDIVIDUAIS

### 10.1 Desqualificação de Resultados para uma Infração da Política Antidopagem em relação a uma Luta

A ocorrência ou presença de Infração da Política Antidopagem durante ou em relação a uma *Luta* poderá, a critério do UFC, resultar na *Desqualificação* de todos os resultados do *Atleta* na referida *Luta* com plenas *Consequências*, incluindo, sem limitação, perda de título, classificação, prêmio em dinheiro ou outra compensação, exceto conforme previsto no Artigo 10.1.1.

Os fatores a se considerar na *Decisão* de Desqualificar os resultados do *Atleta* poderão incluir, por exemplo, a seriedade da Infração da Política Antidopagem por parte do *Atleta* e o seu grau de *Culpa*.

- 10.1.1 Se o *Atleta* provar que não tem *Culpa* ou *Negligência* na Infração, a critério do UFC e/ou da respectiva *Comissão Atlética*, os resultados do *Atleta* na *Luta* não serão *Desqualificados*, a menos que os resultados do *Atleta* provavelmente tenham sido afetados pela Infração da Política Antidopagem por parte do *Atleta*.

### 10.2 Suspensão por Porte, Uso ou Tentativa de Uso, ou Posse de Substância Proibida ou Método Proibido

Seguem os períodos de *Suspensão* pela Infração dos Artigos 2.1, 2.2 ou 2.6, sujeitos a eventual redução ou *Suspensão* nos termos dos Artigos 10.4, 10.5 ou 10.6 ou possível aumento do período de *Suspensão* nos termos do Artigo 10.2.3:

- 10.2.1 O período de *Suspensão* quando a Infração da Política Antidopagem envolver uma substância não especificada ou *Método* não especificado.

- 10.2.2 O período de *Suspensão* será de dois anos sempre que a Infração da Política Antidopagem envolver uma *Substância Especificada* ou um *Método Especificado*.

- 10.2.3 O período de *Suspensão* poderá ser aumentado em até dois anos adicionais quando *Circunstâncias Agravantes* forem apresentadas.

### 10.3 Suspensão por outras Infrações da Política Antidopagem

O período de *Suspensão* por Infrações da Política Antidopagem que não os previstos no Artigo 10.2 seguem abaixo, exceto se aplicável o Artigo 10.6.

- 10.3.1 Para Infrações do Artigo 2.3 ou Artigo 2.5, o período de *Suspensão* será no mínimo de dois e no máximo quatro anos.
- 10.3.2 Para Infrações do Artigo 2.4, o período de *Suspensão* será de dois anos, sujeito a redução para o mínimo de seis meses, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta*. A flexibilidade entre dois anos e seis meses de flexibilidade na *Suspensão* contida neste Artigo, não se estende aos *Atletas* com um padrão de mudanças de última hora na sua localização, ou cuja conduta suscite desconfiança de que o *Atleta* tenha evadido a disponibilidade para *Testes*.
- 10.3.3 Para Infrações do Artigo 2.7 ou Artigo 2.8, o período de *Suspensão* será um mínimo de quatro anos até *Suspensão* vitalícia, dependendo da seriedade da Infração. A Infração do Artigo 2.7 ou Artigo 2.8 envolvendo um *Menor* será considerada uma Infração sobremaneira séria e, se o *Pessoal de Apoio aos Atletas* cometer outras que por *Substâncias Especificadas*, resultará na *Suspensão* vitalícia do *Pessoal de Apoio aos Atletas*. Ademais, Infrações dos Artigos 2.7 ou 2.8 passíveis de também infringir leis ou regulamentos não esportivos, podem ser comunicadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.
- 10.3.4 Para Infrações do Artigo 2.9 ou Artigo 2.8, o período de *Suspensão* será um mínimo de dois a quatro anos, dependendo da seriedade da Infração.
- 10.3.5 Para Infrações do Artigo 2.10, o período de *Suspensão* será de dois anos, sujeito a redução para o mínimo de nove meses, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta* ou outra *Pessoa*, e das demais circunstâncias do caso.

### 10.4 Nenhuma infração quando não houver Culpa ou Negligência

- 10.4.1 Se um *Atleta* ou outra *Pessoa* demonstrar em um caso individual Inexistência de *Culpa* ou *Negligência*, não haverá infração desta Política Antidopagem, sujeito ao direito do UFC ou de uma *Comissão Atlética* de desqualificar os resultados da luta com as consequências resultantes.
- 10.4.2 Sem limitação de outros *Métodos* probatórios, um *Atleta* será considerado como Inexistência de *Culpa* ou *Negligência* em um caso individual em que o *Atleta*, por meio de evidência clara e convincente, demonstrar que a causa do *Resultado Analítico Adverso* foi devido a (i) um produto contaminado ou (ii) suplemento certificado. Nesse caso, não haverá Infração da Política Antidopagem com base no *Resultado Analítico*



*Adverso* e o *Atleta* não poderá competir em uma luta até que, com base nos testes de acompanhamento, a *Substância Proibida* não esteja mais presente nas *Amostras do Atleta* (ou abaixo do *Nível de Concentração de Decisão* aplicável para essa *Substância Proibida*, se houver) ou nenhuma vantagem significativa de desempenho seja obtida a partir da presença da substância.

### 10.5 Redução do período de *Suspensão* baseado no grau de *Culpa*

10.5.1 Redução das sanções para *Substâncias* Especificadas ou *Método Especificado* para *Infrações* do Artigo 2.1, 2.2 ou 2.6. Quando a *Infração* da Política Antidopagem envolver uma *Substância Especificada* ou *Método Especificado*, o período de *Suspensão* será, no mínimo, uma advertência sem período de *Suspensão*, e no máximo, o período de *Suspensão* definido no Artigo 10.2, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta* ou da outra *Pessoa*.

10.5.2 Outras *Infrações* da Política Antidopagem

Para *Infrações* da Política Antidopagem não descritas no Artigo 10.5.1, sujeitas a redução adicional ou eliminação, conforme disposto no Artigo 10.6, o período de *Suspensão* aplicável poderá ser reduzido com base no grau de *Culpa* do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*.

### 10.6 Eliminação, Redução ou Cessação do Período de *Suspensão* ou outras *Consequências* por motivo diverso da *Culpa*

10.6.1 *Assistência Substancial* na descoberta ou determinação de *Infrações* da Política Antidopagem

10.6.1.1 A *USADA*, segundo critérios próprios, poderá suspender todo ou parte do período de *Suspensão* e outras *Consequências* impostas em um caso específico no qual tenha autoridade de gestão dos resultados, quando o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, tenha prestado *Assistência Substancial* à *USADA*, outra *Organização Antidopagem* ou a um organismo disciplinar profissional e que possibilite: (i) a *USADA*, ou outra *Organização Antidopagem*, descobrir ou tramitar uma *Infração* da Política Antidopagem por outra *Pessoa* e as informações fornecidas pela *Pessoa* que prestou *Assistência Substancial* forem disponibilizadas à *USADA*, ou (ii) que resulte na descoberta ou tramitação de uma *Infração* criminal ou descumprimento de regulamentos profissionais cometidos por outra *Pessoa*, e tais informações fornecidas pela *Pessoa* que prestou *Assistência Substancial* fiquem disponíveis à *USADA*, (iii) que faz com que a *WADA* inicie um processo contra o *Signatário*, laboratório credenciado pela *WADA* ou unidade de gestão de passaportes do(a) *Atleta* (conforme definido na Norma Internacional para Testes e Investigações) de não-conformidade com o Código, Norma Internacional ou Documento Técnico; ou (iv) que faz com que um organismo criminal ou disciplinar apresente uma acusação de delito

criminal ou de violação das regras profissionais ou esportivas resultante de uma violação da integridade do esporte diferente de doping. Para dimensionar uma eventual cessação ou eliminação do período de *Suspensão* aplicável e outras *Consequências* impostas, será considerada a gravidade da *Infração* da Política Antidopagem cometida pelo *Atleta*, ou outra *Pessoa*, e a importância da *Assistência Substancial* proporcionada pelo *Atleta*, ou outra *Pessoa*, em esforços para eliminar a dopagem no esporte, não-conformidade com esta Política ou o Código e/ou violações da integridade do esporte. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* deixarem de cooperar e prestar *Assistência Substancial* completa e confiável sobre a qual uma cessação do período de *Suspensão* ou outras *Consequências* tenha sido baseada, a *USADA* restabelecerá o período original de *Suspensão* e *Consequências*.

10.6.2 *Cooperação Total e Completa*

10.6.2.1 A *USADA*, a seu exclusivo critério, poderá suspender todo ou parte do período de *Suspensão* e outras *Consequências* impostas em um caso individual em que tenha autoridade de gestão dos resultados, onde o *Atleta* ou outra *Pessoa* tenha prestado *Cooperação Total e Completa*. A extensão em que o período de *Suspensão* aplicável pode ser ou eliminado de outra forma deve ser com base na gravidade da *Infração* da Política Antidopagem e na importância da *Cooperação Total e Completa* prestada pelo *Atleta* ou outra *Pessoa*.

10.6.3 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

10.6.4 Narcóticos (substâncias de abuso): *Reabilitação* em vez de, ou para reduzir, a *Suspensão*

10.6.4.1 Não obstante qualquer outra disposição deste Artigo 10, (i) quando uma *Infração* dos Artigos 2.1 ou 2.2 envolve um Narcótico (*Substância de abuso*) e (ii) o *Atleta* pode estabelecer por uma preponderância das evidências de que a *Infração* não melhorou, e não tinha a intenção de melhorar, o desempenho do *Atleta* em uma luta; portanto, desde que as cláusulas (i) e (ii) anteriores sejam atendidas, o período de *Suspensão* aplicável pode ser reduzido ou eliminado, conforme determinado pela *USADA*, a seu critério exclusivo, com base na participação do *Atleta* em um programa de *reabilitação*, conforme estabelecido abaixo.

10.6.4.2 A conclusão pelo *Atleta*, a cargo exclusivo do *Atleta*, de um programa de tratamento de *abuso* de *Substâncias* certificado, credenciado e independente pode resultar em um período reduzido ou eliminado de *Suspensão*, conforme determinado pela *USADA*, a seu exclusivo critério. A redução ou eliminação do período de *Suspensão* estará sempre sujeita à conclusão completa e satisfatória do *Atleta* de tal programa de tratamento

para ab<sup>U</sup>so de *Substâncias*. Caso o *Atleta* não conclua esse programa de tratamento de ab<sup>U</sup>so de *Substâncias* de acordo com o disposto acima, o período de *Suspensão* aplicável do *Atleta* será automaticamente imposto (sujeito ao recebimento de crédito nos termos do Artigo 10.11.3.1 pelo período de tempo atendido pelo *Atleta* ao programa de tratamento de ab<sup>U</sup>so de *Substâncias*).

- 10.6.5 As decisões discricionárias da *USADA* de eliminar ou reduzir, ou não eliminar ou reduzir, o período de *Suspensão* aplicável nos termos dos Artigos 10.6.1, 10.6.2 ou 10.6.4 podem ser revisadas em uma audiência ou sujeitas a recurso exclusivamente na medida em que o *Atleta* estabeleça, em tal audiência ou recurso, que tal *Decisão* discricionária foi retaliatória ou de outra forma tendenciosa contra o *Atleta* devido às opiniões do *Atleta* sobre o Programa.

## 10.7 Infrações múltiplas

- 10.7.1 Sujeito ao Artigo 10.7.3, para uma segunda Infração da Política Antidopagem de um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, o período de *Suspensão* será o menor entre (a) o período de *Suspensão* aplicável à primeira infração, mais o período de *Suspensão* da segunda infração, sem considerar qualquer redução nos termos do Artigo 10.6 para qualquer infração; ou (b) duas vezes o período de *Suspensão* aplicável à segunda infração, sem considerar qualquer redução nos termos do Artigo 10.6. O período de *Suspensão* estabelecido acima pode ser reduzido ainda através da aplicação do Artigo 10.6.
- 10.7.2 Sujeito ao Artigo 10.7.3, uma terceira Infração da Política Antidopagem resultará em um período de *Suspensão* que vai de um mínimo de duas vezes o período de *Suspensão* que seria aplicado se houvesse a segunda Infração, até uma *Suspensão* vitalícia.
- 10.7.3 A *USADA* pode, a seu exclusivo critério, optar por não impor uma sanção agravada devido a uma infração múltipla no caso de a *USADA* determinar, a critério exclusivo da *USADA* e não sujeito a revisão, de que era improvável que uma ou mais infrações do *Atleta* fossem intencionais e/ou com base em que o *Atleta* tenha prestado *Assistência Substancial* significativa ou *Cooperação Total e Completa*, conforme determinado pela *USADA*. Não obstante o disposto acima, o *Atleta* pode contestar a imposição de um agravamento do período de *Suspensão* nos termos deste Artigo 10.7, ficando estabelecido que o *Atleta* deve demonstrar, por evidência clara e convincente, que tal segunda ou terceira infração (ou outra Infração adicional aplicável) não foi intencional.
- 10.7.4 Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* comprovar por evidência clara e convincente que sua mais recente Infração da Política Antidopagem não foi intencional, o *Atleta* ou outra *Pessoa* não estará sujeito ao agravamento nos termos do Artigo 10.7.
- 10.7.5 Políticas Adicionais para Certas Infrações Múltiplas em Potencial

- 10.7.5.1 Para fins de aplicação de sanções previstas no Artigo 10.7, uma Infração da Política Antidopagem somente será considerada como segunda Infração se a *USADA* puder estabelecer que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, tenha cometido a segunda Infração após ter recebido a notificação nos termos do Artigo 7, ou após a *USADA* ter envidado esforços razoáveis para notificar por escrito sobre a primeira Infração da Política Antidopagem (e/ou todas as infrações anteriores, conforme aplicável). Se a *USADA* não puder estabelecer isso, as Infrações serão consideradas como uma única Infração, e a sanção imposta será baseada na Infração que acarretar a sanção mais severa.

- 10.7.5.2 Se, após a aplicação de uma sanção para uma primeira Infração da Política Antidopagem, a *USADA* descobrir fatos envolvendo uma Infração da Política Antidopagem pelo *Atleta* ou outra *Pessoa* ocorrida antes da notificação da primeira Infração da Política Antidopagem, a *USADA* irá impor uma sanção adicional com base na sanção que poderia ter sido aplicada se as duas Infrações tivessem sido adjudicadas ao mesmo tempo. Os resultados em todas as *Lutas* realizadas antes da Infração da Política Antidopagem estarão sujeitos à *Desqualificação*, conforme previsto no Artigo 10.8.

- 10.7.5.3 As decisões tomadas antes ou após a data de vigência desta Política Antidopagem por uma *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem* considerando que um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, infringiu uma regra envolvendo *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* ou cometeu uma Infração da Política Antidopagem poderá ser considerada como sancionada ou considerada como Infração nos termos deste Artigo quando o processo foi justo e a Infração seria também uma Infração dessas políticas. Se tal delito não constituir uma infração de acordo com esta Política Antidopagem, então o delito não contará como uma infração para os fins do Artigo 10.7.

- 10.7.6 Infrações Múltiplas da Política Antidopagem durante um Período de Dez Anos

Para fins do Artigo 10.7, cada Infração da Política Antidopagem deverá ocorrer dentro do período de dez anos para ser considerada como Infrações múltiplas.

## 10.8 Desqualificação de Resultados em Lutas Subsequentes à Coleta de Amostra ou Investigação de uma Infração da Política Antidopagem

Além da *Desqualificação* dos resultados de uma *Luta* nos termos do Artigo 10.1, todos os outros resultados de competição do *Atleta* obtidos a partir da data em que ocorreu a Infração da Política Antidopagem até o início da *Suspensão Provisória* ou período de *Suspensão* podem, a menos que a imparcialidade exija o contrário, ser *Desqualificados* pelo *UFC*, com todas as *Consequências* resultantes inclusive, sem limitações, a perda de títulos, classificação, prêmio ou outra compensação.

### 10.9 Alocação de Compensação Perdida

A menos que exigido de outra forma pela *Comissão Atlética*, a compensação perdida será aplicada, segundo critérios do *UFC*, para compensar custos do Programa ou doada à pesquisa antidopagem.

### 10.10 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

### 10.11 Início do período de *Suspensão*

Salvo o disposto abaixo, o período de *Suspensão* iniciará na data da audiência de *Decisão* final sobre a *Suspensão* ou, se a audiência for dispensada ou se não houver audiência em conformidade com esta Política Antidopagem, na data em que a *Suspensão* for aceita ou imposta.

#### 10.11.1 Demora não atribuível ao *Atleta* ou outra *Pessoa*

Quando ocorrer demora substancial no processo de audiência ou outros aspectos do *Controle de Dopagem* não atribuíveis ao *Atleta* ou outra *Pessoa*, a *USADA* pode iniciar o período de *Suspensão* em uma data anterior começando na data de coleta da *Amostra* ou na data em que ocorreu outra *Infração* posterior da Política Antidopagem. Todos os resultados de *Lutas* obtidos durante o período de *Suspensão*, inclusive *Suspensão* retroativa, poderão ser *Desqualificados* pelo *UFC*.

#### 10.11.2 Confissão imediata

Quando o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, admitir imediatamente (que, em todos os casos, para um *Atleta* significa antes de competir em uma luta de novo) a *Infração* da Política Antidopagem após ser confrontado com a *Infração* pela *USADA*, o período de *Suspensão* poderá começar na data da coleta da *Amostra* ou na data em que ocorreu outra *Infração* posterior da Política Antidopagem. Entretanto, em cada caso onde este Artigo for aplicável, o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, cumprirá no mínimo metade do período de *Suspensão* a partir da data que aceitou a imposição de uma sanção, da data de *Decisão* de audiência de aplicação de uma sanção, ou da data em que a sanção for imposta.

#### 10.11.3 Crédito para *Suspensão Provisória* ou Período de *Suspensão* Cumprido

10.11.3.1 Se uma *Suspensão Provisória* for imposta, ou aceita voluntariamente, e respeitada por um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, então o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, receberá um crédito por tal período de *Suspensão Provisória* computado em qualquer período de *Suspensão* que venha a ser imposto.

10.11.3.2 Nenhum crédito computado em um período de *Suspensão* será dado para qualquer período antes da data efetiva da *Suspensão Provisória*, ou *Suspensão* por qualquer *Comissão Atlética*, independentemente de o *Atleta* ter optado por não competir.

### 10.12 Situação durante a *Suspensão*

#### 10.12.1 Proibição contra Participação durante *Suspensão*

10.12.1.1 Nenhum *Atleta*, que tenha sido declarado *Suspensão* poderá, durante o período de *Suspensão*, competir em uma *Luta UFC* (mas pode ter a permissão de ser um parceiro de treinamento, treinador, técnico ou atuar em uma função semelhante que não inclua o envolvimento direto em uma luta). Um *Atleta* sujeito a um período de *Suspensão* permanecerá sujeito a testes de acordo com esta Política Antidopagem.

10.12.1.2 Qualquer *Pessoa* ou *Pessoa* de apoio do(a) atleta, que tenha sido declarada *Inelegível*, não pode, durante o período de *Inelegibilidade*, participar em qualquer função que inclua o envolvido direto em uma *Luta* do *UFC*.

#### 10.12.2 *Infração* da Proibição de Participação durante a *Suspensão*

Quando um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, que tenha sido declarada *Suspensão* infringir a proibição de participação durante a *Suspensão* descrita no Artigo 10.12.1, os resultados de tal participação serão *Desqualificados*, e um novo período de *Suspensão* com duração igual ao período de *Suspensão* original será acrescentado ao final do período. O novo período de *Suspensão* poderá ser ajustado com base na avaliação que a *USADA* faz do grau de *Culpa* do *Atleta*, ou outra *Pessoa*, e outras circunstâncias do caso.

Quando uma *Pessoa de Apoio aos Atletas*, ou outra *Pessoa*, ajudar uma *Pessoa* a violar a proibição de participação durante a *Suspensão*, *USADA* imporá sanções por *Infração* do Artigo 2.9.

### 10.13 Publicação Automática de Sanção

Uma parte obrigatória de cada sanção incluirá a publicação automática, conforme previsto no Artigo 14.3.

**ARTIGO 11: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

**ARTIGO 12: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

**ARTIGO 13: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

## ARTIGO 14: CONFIDENCIALIDADE E RELATÓRIOS

### 14.1 Informação sobre *Resultados Analíticos Adversos*, *Resultados Atípicos* e outras *Infrações Imputadas da Política Antidopagem*

- 14.1.1 Notificação de Infrações da Política Antidopagem para *Atletas* e outras *Pessoas*. Uma notificação para *Atletas*, ou outras *Pessoas*, a quem foram imputadas Infrações da Política Antidopagem será emitida conforme os termos dos Artigos 7 e 14.1.1.1 desta Política Antidopagem.
- 14.1.1.1 Conteúdo de uma Notificação de Infração da Política Antidopagem a um *Atleta* ou outra *Pessoa* de acordo com o Artigo 2.1 deve incluir, pelo menos: o nome e país do *Atleta*, se a Infração está relacionada a uma *Luta* específica, se o teste foi Em Competição ou *Fora de Competição*, a data da coleta de *Amostra*, o resultado analítico emitido pelo laboratório, e outras informações conforme exigido pelo *Padrão Internacional* para Gestão de Resultados.

Uma notificação de Infrações da Política Antidopagem, além do estabelecido no Artigo 2.1, incluirá, no mínimo: a Política infringida, a base da Infração imputada e se estava relacionada a uma determinada *Luta* e os direitos do *Atleta* ou da outra *Pessoa* a contestar a violação imputada em conformidade com esta Política Antidopagem. A falha em identificar corretamente a(s) *Luta(s)*, se houver, que possa(m) estar conectada(s) à Infração não invalidará a notificação, nem terá efeito na *desqualificação* dos resultados nos termos desta Política Antidopagem.

- 14.1.2 Aviso de violações da política antidopagem
- 14.1.2.1 A *USADA* notificará o *UFC* da imposição de uma Infração da Política Antidopagem simultaneamente com a notificação ao *Atleta* ou outra *Pessoa*. A *USADA* também notificará o *UFC* se a *USADA* decidir não imputar um *Resultado Analítico Adverso* (aguardando conclusão da investigação da *USADA* com relação a esse *Resultado Analítico Adverso*).
- 14.1.2.2 O aviso da imputação de uma Infração da Política Antidopagem pode ser emitido pela *USADA* a qualquer *Comissão Atlética* desde que tal Comissão tenha solicitado resultados e tiver jurisdição sobre um *Atleta* no momento da coleta de *Amostras* ou jurisdição sobre esse *Atleta* em relação a uma audiência disciplinar ou de licença agendada com o *Atleta* para a qual os resultados do teste são relevantes ou tal audiência ou ação disciplinar contemplada pela *Comissão Atlética* estiver sendo investigada. Os resultados também podem ser fornecidos mediante consentimento por escrito do *UFC*. A *USADA* notificará o *UFC* antecipadamente e a *USADA* consultará o *UFC* sobre se a *Comissão Atlética* tem a jurisdição necessária. Se, após consulta, a *USADA* discordar da determinação do *UFC* em relação à jurisdição da *Comissão Atlética*, e a *USADA* desejar

dar seguimento à divulgação à *Comissão Atlética*, antes de tal divulgação, e salvo acordo em contrário entre a *USADA* e o *UFC*, a *USADA* e o *UFC* deverão enviar conjuntamente a controvérsia sobre a jurisdição ao Árbitro (que, na data desta Política Antidopagem, é a McLaren Global Sport Solutions Inc.) para determinação final por um único árbitro em uma arbitragem telefônica expressa, e a *USADA* e o *UFC* empregarão todos os meios necessários para concluir a arbitragem e instruir o árbitro a tomar uma *Decisão* 48 horas após a controvérsia ter sido encaminhada ao árbitro (os custos de tal arbitragem serão suportados pela parte vencida em tal arbitragem). A *USADA* não terá nenhuma responsabilidade pelas ações da *Comissão Atlética* após tomar conhecimento dessas informações.

- 14.1.2.3 Na medida em que a *USADA* ou qualquer laboratório usado pela *USADA* divulgar quaisquer resultados analíticos à *AMA*, essa divulgação deverá ser feita de forma anônima (na medida do possível ou a menos que essas informações sejam públicas de outra forma) sem incluir outra informação que possa ser razoavelmente *USADA* para determinar a identidade do *Atleta* ou outra *Pessoa* cujos resultados sejam divulgados.

### 14.1.3 Relatório de Situação

Quando a *USADA* emitir uma notificação de Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 14.1.2, o *UFC* emitirá uma explicação escrita da resolução do problema para qualquer *Comissão Atlética* ou *Organização Antidopagem* que foi notificada.

## 14.2 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

### 14.3 Divulgação pública

- 14.3.1 A identidade de qualquer *Atleta* ou outra *Pessoa* a quem foi imputada uma Infração da Política Antidopagem pela *USADA*, bem como a base fatorial da imputação, pode ser Divulgada Publicamente pelo *UFC* (mas não pela *USADA* sem consentimento expreso prévio por escrito do *UFC*) após notificação ao *Atleta* ou outra *Pessoa* ter sido emitida nos termos dos Artigos 7.1.3, 7.2.4, 7.3, 7.4, e 7.5.
- 14.3.2 No mais tardar vinte dias após uma *Decisão* ser tomada em uma audiência nos termos do Artigo 8, ou tal direito a audiência ter sido dispensado, ou a alegação de Infração da Política Antidopagem não ter sido impugnada dentro do prazo, o *UFC* Divulgará Publicamente a *Decisão* sobre o assunto, inclusive a Política Antidopagem infringida, o nome do *Atleta* ou outra *Pessoa* que cometeu a Infração, a *Substância Proibida* ou *Método Proibido* envolvido (se houver) e as *Consequências* impostas.
- 14.3.3 A publicação será feita, no mínimo, postando as informações solicitadas no site de antidopagem do *UFC* ([www.UFC.USADA.org](http://www.UFC.USADA.org)) onde permanecerão por no máximo um mês ou pela duração de qualquer período de *Suspensão*, ou divulgadas por outros meios.



- 14.3.4 Se uma *Comissão Atlética* solicitou resultados do teste e tiver jurisdição sobre um *Atleta* no momento da coleta de *Amostras* ou jurisdição sobre esse *Atleta* em relação a uma audiência disciplinar ou de licença agendada ou contemplada com o *Atleta* para a qual os resultados do teste são relevantes ou se a *USADA* for notificada de que tal *Comissão Atlética* está realizando uma investigação para qual os resultados podem ser relevantes, a *USADA* pode avisar a *Comissão Atlética*. A *USADA* notificará o *UFC* antecipadamente e a *USADA* consultará o *UFC* sobre se essa *Comissão Atlética* tem a jurisdição necessária. Se, após consulta, a *USADA* discordar da determinação do *UFC* em relação à jurisdição da *Comissão Atlética*, e a *USADA* desejar dar seguimento à divulgação à *Comissão Atlética*, antes de tal divulgação, e salvo acordo em contrário entre a *USADA* e o *UFC*, a *USADA* e o *UFC* deverão enviar conjuntamente a controvérsia sobre a jurisdição ao Árbitro (que, na data desta Política Antidopagem, é a McLaren Global Sport Solutions Inc.) para determinação final por um único árbitro em uma arbitragem telefônica expressa, e a *USADA* e o *UFC* empregarão todos os meios necessários para concluir a arbitragem e instruir o árbitro a tomar uma *Decisão* 48 horas após a controvérsia ter sido encaminhada ao árbitro (os custos de tal arbitragem serão suportados pela parte vencida em tal arbitragem). Os resultados também podem ser fornecidos mediante consentimento por escrito do *UFC* e nos termos dos Artigos 7.2.5.2, 7.2.5.3 e 14.1.2.2.
- 14.3.5 Em qualquer caso onde for determinado, depois de uma audiência, que o *Atleta* ou outra *Pessoa* não cometeu Infração da Política Antidopagem, a *Decisão* somente poderá ser divulgada, exceto se a Infração da Política Antidopagem tiver sido anteriormente *Divulgada Publicamente* pelo *UFC*, com o consentimento do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*, que é o sujeito da *Decisão*.
- 14.3.6 Nem a *USADA* nem o laboratório credenciado pela *AMA*, ou seus funcionários, publicarão comentários sobre os fatos específicos de qualquer caso pendente que não sejam a descrição geral do processo e seus aspectos científicos.
- 14.3.7 A Divulgação Pública obrigatória exigida no Artigo 14.3.2 não será necessária quando o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, ac*USADA* de Infração da Política Antidopagem for Menor de idade. Qualquer Divulgação Pública opcional em um caso envolvendo Menor será proporcional aos fatos e circunstâncias do caso.
- 14.3.8 Não obstante os artigos 14.3.4, 14.3.5 ou 14.3.6, o *UFC* ou a *USADA* podem (i) responder proporcionalmente a comentários públicos feitos sobre qualquer *Decisão* ou ação tomada de acordo com esta Política Antidopagem, ou (ii) prestar testemunho ou outras informações a uma *Comissão Atlética* ou outro órgão regulador, legislativo ou administrativo governamental, ou autoridades competentes, em cada caso, desde que essa entidade ou autoridade ou órgão tenha a jurisdição necessária sobre o *Atleta*. Com relação a *Comissões Atléticas*, a *USADA* notificará o *UFC* antecipadamente e a *USADA* consultará o *UFC* sobre se a *Comissão Atlética* tem a jurisdição necessária. Se, após consulta, a *USADA* discordar

da determinação do *UFC* em relação à jurisdição da *Comissão Atlética*, e a *USADA* desejar dar seguimento à divulgação à *Comissão Atlética*, antes de tal divulgação, e salvo acordo em contrário entre a *USADA* e o *UFC*, a *USADA* e o *UFC* deverão enviar conjuntamente a controvérsia sobre a jurisdição ao Árbitro (que, na data desta Política Antidopagem, é a McLaren Global Sport Solutions Inc.) para determinação final por um único árbitro em uma arbitragem telefônica expressa, e a *USADA* e o *UFC* empregarão todos os meios necessários para concluir a arbitragem e instruir o árbitro a tomar uma *Decisão* 48 horas após a controvérsia ter sido encaminhada ao árbitro (os custos de tal arbitragem serão suportados pela parte vencida em tal arbitragem).

#### 14.4 Relatórios Estatísticos

O *UFC* poderá publicar relatórios estatísticos gerais de suas atividades de *Controle de Dopagem*. O *UFC* poderá também publicar relatórios citando o nome de quaisquer *Atletas* testados e a data de cada Teste.

#### 14.5 Privacidade de Dados

- 14.5.1 *UFC* e *USADA* podem coletar, armazenar, processar ou divulgar informações Pessoais relacionadas a *Atletas* e outras *Pessoas*, quando necessário e apropriado para realizar suas atividades antidopagem segundo os *Padrões Internacionais* (incluindo especificamente o *Padrão Internacional* para a Proteção de Privacidade e Informações Pessoais) e esta Política Antidopagem.
- 14.5.2 Qualquer *Atleta* que submeter informações incluindo dados *Pessoais* para *UFC*, *USADA* ou qualquer *Pessoa* de acordo com esta Política Antidopagem será considerado como tendo concordado, segundo a legislação aplicável de proteção de dados e de outra forma, que tais informações podem ser coletadas, processadas, divulgadas e *USADAs* pelo *UFC*, *USADA* ou qualquer *Pessoa* para fins de implementação desta Política Antidopagem e conforme permitido ou autorizado por esta Política Antidopagem, segundo o *Padrão Internacional* para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.
- 14.5.3 Nenhum dado submetido ou adquirido como resultado de algum pedido para uma *AUT*, coleta de *Amostra* ou análise ou investigação antidopagem será considerado informação médica ou informação de cuidados de saúde.

#### 14.6 Informações Compartilhadas em Conexão com uma Investigação

*UFC* ou *USADA* poderão compartilhar informações confidenciais com uma *Comissão Atlética* ou qualquer *Organização Antidopagem Signatária do Código* em conexão com uma investigação sendo realizada pelo *UFC*, pela *USADA*, por uma *Comissão Atlética* ou *Organização Antidopagem*.

O *UFC* ou a *USADA* podem compartilhar informações confidenciais com uma *Comissão Atlética*, qualquer *Organização Antidopagem Signatária do Código* ou autoridades competentes em conexão com uma investigação realizada pelo *UFC*, *USADA*, uma *Comissão Atlética*, autoridades competentes ou *Organização Antidopagem*, em cada caso, desde que essa entidade ou autoridade ou órgão tenha jurisdição necessária sobre o

*Atleta*. Para fins do disposto acima, não é necessário que o escopo da jurisdição entre as várias entidades ou órgãos seja idêntico ou substancialmente semelhante. Com relação a *Comissões Atléticas*, a USADA notificará o UFC antecipadamente e a USADA consultará o UFC sobre se a *Comissão Atlética* tem a jurisdição necessária. Se, após consulta, a USADA discordar da determinação do UFC em relação à jurisdição da *Comissão Atlética*, e a USADA desejar dar seguimento à divulgação à *Comissão Atlética*, antes de tal divulgação, e salvo acordo em contrário entre a USADA e o UFC, a USADA e o UFC deverão enviar conjuntamente a controvérsia sobre a jurisdição ao Árbitro (que, na data desta Política Antidopagem, é a McLaren Global Sport Solutions Inc.) para determinação final por um único árbitro em uma arbitragem telefônica expressa, e a USADA e o UFC empregarão todos os meios necessários para concluir a arbitragem e instruir o árbitro a tomar uma *Decisão* 48 horas após a controvérsia ter sido encaminhada ao árbitro (os custos de tal arbitragem serão suportados pela parte vencida em tal arbitragem).

### ARTIGO 15: SOLICITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DECISÕES

- 15.1 *Testes*, resultados de audiências ou outras adjudicações finais de qualquer *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem* que sejam consistentes com esta Política Antidopagem e estejam na alçada de autoridade daquela parte serão reconhecidas e respeitadas pelo UFC.
- 15.2 *UFC, Atletas, Pessoal de Apoio aos Atletas* e outras *Pessoas* sujeitas a esta Política Antidopagem esperam que qualquer *Decisão* do UFC, ou da USADA, sobre infração desta Política Antidopagem seja reconhecida por todas as *Comissões Atléticas*, outros promotores cujas competições são aprovadas ou licenciadas pelas *Comissões Atléticas*, e outras *Organizações Antidopagem*, as quais tomarão todas as medidas necessárias para ratificar a *Decisão* do UFC ou da USADA.

### ARTIGO 16: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

### ARTIGO 17: PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Nenhum processo por infração da Política Antidopagem poderá ser iniciado contra um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, a não ser que esta tenha sido notificada da infração conforme previsto no Artigo 7, ou que tenham sido feitas tentativas razoáveis de notificação, no prazo de dez anos a contar da data que a infração foi imputada.

### ARTIGO 18: EDUCAÇÃO

UFC e USADA irão planejar, implementar, avaliar e monitorar programas de informação, educação e prevenção para práticas *esportivas* sem dopagem, e irão apoiar a participação de *Atletas* e *Pessoal de Apoio aos Atletas* em tais programas.

### ARTIGO 19: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

### ARTIGO 20: ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DESTAS POLÍTICAS ANTIDOPAGEM

- 20.1 Esta Política Antidopagem e a *Lista Proibida* do UFC poderão ser alteradas de tempos em tempos pelo UFC. Salvo indicação em contrário, qualquer alteração entrará em vigor 30 dias após sua publicação no site antidopagem do UFC ([www.UFC.USADA.org](http://www.UFC.USADA.org)).
- 20.2 Esta Política Antidopagem será interpretada como um texto autônomo e independente, e não como referência a leis ou estatutos existentes.
- 20.3 Os cabeçalhos usados em diversas partes e artigos desta Política Antidopagem servem apenas para facilitar a leitura e não deverão ser considerados parte material desta Política nem interferir de forma alguma no texto das disposições às quais se referem.
- 20.4 O *Código*, os comentários sobre várias de suas disposições e os *Padrões Internacionais* poderão ser usados para interpretar esta Política Antidopagem, salvo onde houver um conflito, e neste caso a Política Antidopagem prevalecerá.
- 20.5 O Programa entrou em vigor em 1o de julho de 2015 (a “Data de Início do Programa”). Salvo o disposto no “Escopo e Aplicação da Política”, esta Política Antidopagem não será aplicada retroativamente a questões pendentes antes da Data do Início do Programa; entretanto, condutas descritas de acordo com o Artigo 2.5.2 e as Infrações da Política Antidopagem estabelecidas por *Comissões Atléticas* ou outras *Organizações Antidopagem* antes da Data de Início do Programa podem contar como “primeira infração” ou “segunda infração” para fins de determinar sanções nos termos do Artigo 10 para infrações posteriores à Data de Início do Programa.
- 20.6 O texto oficial desta Política Antidopagem será em inglês. No evento de uma divergência entre o inglês e qualquer outra tradução, a versão em inglês prevalecerá.

### ARTIGO 21: FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE ATLETAS E OUTRAS PESSOAS

#### 21.1 Funções e Responsabilidades dos Atletas

- 21.1.1 Ter conhecimento de, e cumprir esta Política Antidopagem.
- 21.1.2 Estar sempre disponível para coleta de *Amostra*.
- 21.1.3 Assumir responsabilidade, no contexto de antidopagem, pelo que eles ingerem e *usam*.
- 21.1.4 Informar o *Pessoal médico* de suas obrigações para não usar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*, e assumir a responsabilidade para assegurar que qualquer tratamento médico recebido não incorra nesta Política Antidopagem.
- 21.1.5 Divulgar para UFC e USADA qualquer *Decisão* de uma *Comissão Atlética* ou resultado de não *Signatário* que o *Atleta* cometeu uma infração de dopagem nos últimos dez anos.

- 21.1.6 Cooperar com as investigações do *UFC* e *USADA* sobre Infrações da Política Antidopagem. Se um *Atleta* deixar de cooperar totalmente, com uma investigação de Infração da Política Antidopagem realizada pelo *UFC* ou pela *USADA*, poderá resultar em acusação de Infração segundo a Política de Conduta do *Lutador* do *UFC* ou outras normas disciplinares.
- 21.1.7 Empregar todos os meios necessários para analisar os produtos e determinar se esses produtos são Produtos contaminados ou Suplementos certificados.

## 21.2 Papeis e responsabilidades do Pessoal de Apoio aos Atletas

- 21.2.1 Ter conhecimento e cumprir esta Política Antidopagem.
- 21.2.2 Cooperar com o *Programa de Testes do Atleta*.
- 21.2.3 Usar sua influência sobre valores e comportamento do *Atleta* para incentivar atitudes antidopagem.
- 21.2.4 Divulgar para *UFC* e *USADA* qualquer *Decisão* de uma *Comissão Atlética* ou resultado de não *Signatário* de que ele ou ela cometeu Infração de dopagem nos últimos dez anos.
- 21.2.5 Cooperar com as investigações do *UFC* e da *USADA* sobre Infrações da Política Antidopagem. Se o *Pessoal de Apoio aos Atletas* deixar de cooperar totalmente com uma investigação de Infração da Política Antidopagem realizada pelo *UFC* ou pela *USADA* pode resultar em acusação de Infração segundo as normas disciplinares do *UFC*.
- 21.2.6 O *Pessoal de Apoio aos Atletas* não poderá usar nem possuir *Substância Proibida* ou *Método Proibido* sem uma justificativa válida. *Uso* ou *Posse de Substância Proibida* ou *Método Proibido* pelo *Pessoal de Apoio aos Atletas* sem justificativa válida poderá resultar em acusação de Infração segundo as normas disciplinares do *UFC*.

## ARTIGO 22: RENÚNCIA E DESISTÊNCIA

Como condição de participar, ou de preparar para uma *Luta*, ou trabalhar com um *Atleta* que participa ou se prepara para uma *Luta*, os *Atletas*, *Pessoal de Apoio aos Atletas* e outras *Pessoas*, concordam em isentar e manter idôneos o *UFC*, a *USADA* e seus representantes de qualquer reivindicação, demanda ou ação, conhecida ou não, presente ou futura, incluindo honorários de advogados, resultantes de atos ou omissões que ocorreram de boa-fé.

## ARTIGO 23: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### 23.1 Aplicação geral da Política Antidopagem de 2021

Esta Política Antidopagem de 2021 entrará em vigor no dia 1 janeiro de 2021 (a "Data de vigência").

### 23.2 Não retroativa, a menos que os princípios de lei mais benigna sejam aplicáveis

Com relação a qualquer caso de Infração da Política Antidopagem pendente a partir da Data de Vigência e qualquer caso de Infração da Política Antidopagem iniciada após a Data de Vigência com base numa Infração da Política Antidopagem que ocorreu antes da Data de Vigência, o caso será governado pelas regras antidopagem substanciais em vigor no momento da ocorrência da alegada Infração da Política Antidopagem, a menos se as regras atuais forem mais benéficas para o *Atleta* ou outra *Pessoa* e painel de audiência do caso determinar que as circunstâncias do caso justificam a aplicação destas regras.

### 23.3 Aplicação das decisões proferidas antes da data de vigência Política Antidopagem de 2021

A Política Antidopagem de 2021 não será aplicada a qualquer caso de Infração da Política Antidopagem em que uma *Decisão* final constatando uma Infração da Política Antidopagem tenha ocorrido antes da data de vigência.

### 23.4 Alterações adicionais à Política Antidopagem

Qualquer alteração adicional à Política Antidopagem entrará em vigor conforme descrito no Artigo 20.1.

## ANEXO 1: DEFINIÇÕES

**Administração:** Disponibilizar, fornecer, supervisionar, facilitar ou de outra forma participar no *Uso* ou *Tentativa de uso* por outra *Pessoa* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*. Entretanto, esta definição não inclui as ações de boa-fé do *Pessoal* médico envolvendo uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* para *Uso* terapêutico legítimo ou outra justificativa aceitável e não inclui ações envolvendo *Substâncias Proibidas* que não sejam proibidas em *Testes Fora de Competição*, salvo se as circunstâncias em seu todo demonstrarem que tais *Substâncias Proibidas* não se destinam para *Uso* terapêutico legítimo ou são para melhorar o desempenho esportivo.

**AMA:** Agência Mundial Antidopagem

**Amostra ou Espécime:** Qualquer material biológico coletado para fins de *Controle de Dopagem*.

**Assistência Substancial:** Para fins do Artigo 10.6.1, uma *Pessoa* que preste *Assistência Substancial* deverá: (1) divulgar, em declaração escrita, todas as informações que possua relacionadas a *Infrações* da Política Antidopagem e, (2) cooperar plenamente com a investigação e adjudicação de qualquer caso relacionado a tais informações, inclusive, por exemplo, apresentar testemunho em uma audiência, se assim solicitado a fazer pela *USADA* ou painel de audiência. Ademais, as informações fornecidas deverão ser confiáveis e representar uma parte importante de qualquer caso que for iniciado ou, se não houver caso iniciado, deverá haver base suficiente na qual um caso poderia ser ajuizado.

**Atleta:** Qualquer lutador que tenha celebrado um *Contrato Promocional* com o *UFC*, ou participe como lutador numa *Luta* do *UFC*. Para fins de Administração ou Tentativa de Administração de acordo com o Artigo 2.8, o termo “*Atleta*” se refere a lutadores contratados para *Lutas do UFC* e lutadores que não sejam do *UFC* competindo em artes marciais mistas em categoria Amador ou Profissional.

**Audiência Provisória:** Para efeitos do Artigo 7.7, uma audiência sumária breve ocorre antes de uma audiência nos termos do Artigo 8 que proporciona ao *Atleta* notificação e oportunidade para ser ouvido, seja de forma escrita ou oral.

**AUT:** Autorização de *Uso* Terapêutico, conforme descrito no Artigo 4.4

**Capacidade profissional ou Associada ao Esporte:** Agir em uma *Capacidade profissional* ou *Associada ao Esporte* inclui, entre outras, agir como gerente, treinador, instrutor, orientador, segundo, cornerman, agente, oficial, *Pessoal* médico ou paramédico. Para os fins desta Política, não deve incluir envolvimento indireto ou periférico no treinamento de um *Atleta*, ou agir como um parceiro de treinamento de um *Atleta*.

**Cartão de Combate:** Um programa das *Lutas* programadas para ocorrer durante um evento de artes marciais mistas promovido pelo *UFC*.

**Circunstâncias Agravantes:** Circunstâncias Agravantes existem onde a *Infração* da Política Antidopagem foi intencional, teve o potencial significativo de melhorar o desempenho da *Luta* do *Atleta*, e um dos seguintes fatores adicionais está presente: o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, cometeu a *Infração* da Política Antidopagem como parte de um plano ou esquema de dopagem, seja individualmente ou envolvendo uma conspiração ou iniciativa comum para cometer uma *Infração*; o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, *Usou* ou tinha

*Posse* de *Substâncias Proibidas* múltiplas ou *Métodos Proibidos*, ou *Usou* ou tinha *Posse* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* em várias ocasiões; o *Atleta*, ou *Pessoa*, agiu de forma enganosa ou para bloquear a detecção ou adjudicação de uma *Infração* da Política Antidopagem.

**Clara e convincente:** Um padrão de prova maior que uma preponderância da evidência, mas menor que uma prova além de uma dúvida razoável.

**Código:** Código Mundial Antidopagem.

**Comissão Atlética:** Um órgão regulamentar estabelecido, ou reconhecido por um estado ou outra entidade governamental, com autoridade para regular, aprovar, sancionar ou licenciar competições de artes marciais mistas ou os Participantes em tais competições.

**Consequências de Infração da Política Antidopagem (“Consequências”):** A *Infração*, por parte de um *Atleta* ou outra *Pessoa*, de uma Política Antidopagem poderá resultar em uma ou várias das seguintes: (a) *Desqualificação* significa que os resultados do *Atleta* numa determinada *Luta* são anulados, com todas as *Consequências* resultantes incluindo, sem limitações, perda em potencial do título, classificação, prêmios e outra compensação; (b) *Suspensão* significa que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, não pode, por conta de uma *Infração* da Política Antidopagem, durante um determinado período, competir ou participar em qualquer função associada a uma *Luta*, conforme descrito no Artigo 10.12.1; (c) *Suspensão Provisória* significa que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, está proibido temporariamente de competir ou participar em qualquer *Luta*, na mesma medida conforme descrito no Artigo 10.12.1 antes da *Decisão* final de uma audiência realizada nos termos do Artigo 8; (d) *Consequências Financeiras* significa uma sanção pecuniária imposta por uma *Infração* da Política Antidopagem; (e) *Divulgação ou Comunicação Pública*, significa a disseminação ou distribuição de informações ao público em geral.

**Consequências Financeiras:** Consulte *Consequências* de *Infração* da Política Antidopagem acima.

**Contrato Promocional:** Um contrato de direitos promocionais e auxiliares ou relação contratual semelhante por e entre o *UFC* e um *Atleta*.

**Controle de Dopagem:** Todos os passos e processos desde o plano de distribuição dos *Testes* até a disposição final de qualquer recurso, incluindo todas as etapas e processos intermediários, tais como o fornecimento de informações sobre a localização, coleta e manuseio de *Amostra*, análises laboratoriais, *AUTs*, investigações, gestão de resultados e audiências.

**Cooperação Total e Completa:** Onde um *Atleta* demonstrar, conforme determinado pela *USADA*, a seu critério, que não pretendeu cometer a *Infração* da Política Antidopagem para melhorar seu desempenho e tenha prestado respostas e informações completas, rápidas e verdadeiras (em todos os casos, em todos os aspectos importantes) a todas as consultas e solicitações razoáveis de informações sobre o assunto aplicável, que devem considerar como fator atenuante a admissão de uma *Infração* da Política Antidopagem, antes ou depois da notificação da coleta de *Amostras*. A *Cooperação Total e Completa* não deve, em nenhum caso, exigir que um *Atleta* preste, ou considerar se um *Atleta* prestou ou não, assistência substancial. A *Cooperação Total e Completa* eliminará a possibilidade de sanção por conta de *Circunstâncias* agravantes.



**Culpa:** *Culpa* é qualquer descumprimento de dever ou qualquer falta de cuidados adequados para uma determinada situação. Fatores a serem considerados na avaliação do grau de *Culpa* de um *Atleta* ou outra *Pessoa* incluem, por exemplo, a experiência que eles têm, se são Menores de idade, considerações especiais, como deficiência, o grau de risco que deveria ter sido percebido pelo *Atleta* e o nível de cuidado e investigação por ele exercido em relação ao nível de risco que deveria ter sido percebido. Para avaliar o grau de *Culpa* do *Atleta*, ou de outra *Pessoa*, as circunstâncias consideradas deverão ser específicas e relevantes para explicar o desvio que apresentaram do padrão esperado de comportamento. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* puder demonstrar que a *Infração* não foi intencional e não melhorou o desempenho do *Atleta*, este fator também poderá ser considerado na avaliação do grau de *Culpa*.

**Desqualificação:** Vide *Consequências* de *Infração* da Política Antidopagem acima.

**Divulgação Pública ou Relatório Público:** Vide *Consequências* de *Infração* da Política Antidopagem acima.

**Em Competição:** Para os fins desta Política Antidopagem, “Em competição” significa o período que começa ao meio-dia do dia antes do início da data programada do *Cartão de Combate* no qual uma *Luta* ocorra e que termina após a conclusão da coleta do Espécime ou *Amostra* pós-luta. Se a coleta de uma *Amostra* ou Espécime pós-*Luta* não for iniciada pela USADA dentro de um prazo razoável, que não ultrapassará uma (1) hora após a autorização médica de um *Atleta* após a *Luta*, então o período Em competição termina naquele momento.

**Falha de Localização:** A falha do *Atleta* em cumprir a Política de Localização do UFC deixando de fornecer prontamente e de forma precisa, atualizada e completa as informações exigidas sobre localização, e/ou não estar disponível para *Testes* em decorrência de informações incorretas fornecidas nos Formulários de Localização.

**Fora de Competição:** Qualquer período que não seja Em Competição.

**Gestão de resultados:** O processo que abrange o período entre a notificação, nos termos do Artigo 6, ou, em certos casos (p.ex., Resultado atípico, Passaporte biológico do(a) atleta, falha de localização), as etapas de pré-notificação expressamente estabelecidas no Artigo 5 da Norma Internacional para a Gestão de resultados, ao longo da acusação até a resolução final da questão, incluindo o término do processo de audiência.

**Inatividade iniciada pelo Atleta:** Consulte *Inatividade* (iniciada pelo *Atleta*), abaixo.

**Inatividade (iniciada pelo Atleta):** Um *Atleta* será considerado inativo devido à *Inatividade* iniciada pelo *Atleta* quando o *Atleta*, dentro do prazo definido no *Contrato Promocional*, informar o UFC e a USADA de sua retirada ou interrupção da participação nas competições do UFC em, portanto, está dispensado de sua obrigação de enviar informações de localização ou ficar disponível para *Testes* pela USADA.

**Inatividade (iniciada pelo UFC):** Um *Atleta* será considerado inativo devido a uma *Inatividade* iniciada pelo UFC quando o *Atleta* não estiver mais numa relação contratual com o UFC devido ao término do *Contrato Promocional* pelo UFC ou recusa pelo UFC em renovar ou continuar, de qualquer outra forma, a relação contratual com o *Atleta* após o término do *Contrato Promocional*.

**Inatividade iniciada pelo UFC:** Consulte *Inatividade* (iniciada pelo UFC), acima.

**Inexistência de Culpa ou Negligência:** Demonstração por parte do *Atleta* ou outra *Pessoa* de que não sabia nem suspeitava, e não poderia ter sabido nem suscitado razoavelmente, mesmo exercendo extrema cautela, que ele ou ela tinha Usado ou que lhe haviam administrado *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, ou de outra forma infringido uma Política Antidopagem. Exceto no caso de um Menor, para qualquer *Infração* do Artigo 2.1, o *Atleta* também deve demonstrar como a *Substância Proibida* entrou em seu sistema.

**Lista Proibida do UFC:** A lista do UFC incorporada a esta Política Antidopagem, que identifica as *Substâncias* proibidas e os *Métodos* proibidos.

**Luta:** Uma competição ou exibição de artes marciais mistas promovida ou realizada de outra forma pelo UFC.

**Manipulação:** Consulte o Artigo 2.5 e 2.5.1.

**Marcador:** Um composto, grupo de compostos ou variável, ou variáveis biológicas que indicam o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

**Menor:** Um indivíduo que não atingiu a idade de dezoito anos.

**Metabólito:** Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

**Método Proibido:** Qualquer *Método* assim descrito na *Lista Proibida* do UFC.

**Narcóticos (Substâncias de abuso):** Uma *Substância Proibida* identificada como Narcótico (substância de abUso) na *Lista Proibida* do UFC.

**Nível de Concentração de Decisão:** Consulte “Nível de Concentração de Decisão de gestão de resultados de Resultado Analítico Adverso”.

**Nível de Concentração de Decisão de gestão de resultados de Resultado Analítico Adverso (“Nível de Concentração de Decisão”):** Conforme estabelecido na *Lista Proibida* do UFC, o *Nível de Concentração de Decisão* de gestão de resultados de *Resultado Analítico Adverso* é a quantidade detectada de uma *Substância Proibida* em relação à qual um *Resultado Analítico Adverso* será gerenciado pela USADA como um *Resultado Atípico*.

**Organização Antidopagem:** UFC, USADA, AMA, um *Signatário* do *Código*, ou outra organização que seja responsável por realizar um programa antidopagem.

**Padrão Internacional:** Uma norma adotada pela AMA para apoiar o *Código*. A conformidade com um *Padrão Internacional* (em oposição a outro padrão, prática ou procedimento alternativo) será suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pelo *Padrão Internacional* foram realizados corretamente. Os *Padrões Internacionais* incluirão quaisquer Documentos Técnicos emitidos consoante ao Padrão Internacional.

**Participante:** Qualquer *Atleta* ou *Pessoa de Apoio a Atleta*.

**Passaporte Biológico do Atleta:** O programa e *Métodos* de obter e reunir dados conforme descrito no *Padrão Internacional* para *Testes* e *Investigações* e *Padrão Internacional* para *Laboratórios*.

**Pessoa:** Uma *Pessoa* física, inclusive, entre outros, um *Atleta*, *Pessoal de Apoio ao Atleta*, ou uma organização ou outra entidade.

**Pessoal de Apoio ao Atleta:** Qualquer Pessoa que trabalha, trata ou ajuda um *Atleta* numa Capacidade Associada ao Esporte ou Profissional.

**Posse:** A Posse realmente física, ou a Posse implícita (que será determinada apenas se a Pessoa teve controle exclusivo ou pretenda exercer controle da *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, ou dos locais em que eles se encontrem); no entanto, se a Pessoa não tiver controle exclusivo sobre a *Substância Proibida* ou *Método Proibido* ou sobre os locais em que eles se encontrem, a Posse implícita apenas poderá ser determinada se a Pessoa tiver conhecimento da presença de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* e tenha a intenção de exercer controle sobre os mesmos. No entanto, não poderá ocorrer uma Infração da Política Antidopagem baseada somente na Posse se, antes de receber qualquer tipo de notificação que indique que a Pessoa infringiu a Política Antidopagem, a Pessoa tome medidas concretas que demonstrem que nunca pretendeu ter Posse, e dela renunciou fazendo uma declaração explícita perante uma *Organização Antidopagem*. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta definição, a compra (inclusive por quaisquer meios eletrônicos ou outros) de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* constitui Posse pela Pessoa que faz a compra.

**Produto Contaminado:** Um produto (que não seja um complemento) que (i) contenha uma *Substância Proibida* devido a contaminação ambiental ou outra contaminação inocente, como a contaminação de água, alimentos (incluindo alimentos que possam ter atravessado as fronteiras aplicáveis do país, sem que sejam leis ou regulamentos em vigor no país de origem ou país de ingestão) ou medicamento com receita médica ou (ii) contém uma *Substância Proibida* não divulgada no rótulo do produto e todas as circunstâncias consideradas, uma Pessoa razoável utilizando os devidos cuidados não suspeitaria da existência de um risco importante de que o produto contém uma *Substância Proibida*.

**Resultado Adverso no Passaporte:** Um relatório identificado como um Resultado Adverso no Passaporte conforme descrito nos *Padrões Internacionais* aplicáveis.

**Resultado Analítico Adverso:** Um laudo emitido por um laboratório credenciado pela AMA que, de acordo com o *Padrão Internacional para Laboratórios* e Documentos Técnicos afins, identifica em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (inclusive quantidades elevadas de *Substâncias* endógenas), ou evidência de *Uso* de um *Método Proibido*.

**Resultado Atípico no Passaporte:** Um relatório descrito como um *Resultado Atípico* no Passaporte conforme descrito nos *Padrões Internacionais* aplicáveis.

**Resultado Atípico:** Um relatório de um laboratório credenciado pela AMA ou outro laboratório aprovado pela AMA que requer mais investigação conforme previsto pelo *Padrão Internacional para Laboratórios* ou Documentos Técnicos afins antes da determinação de um *Resultado Analítico Adverso*.

**Signatários:** As organizações *esportivas* que assinaram e concordaram em cumprir o *Código*.

**Substância Especificada:** Vide Artigo 4.2.2.

**Substância Proibida:** Qualquer substância ou classe de *Substâncias* assim descrita na *Lista Proibida* do UFC.

**Suplemento certificado:** Consulte a *Lista Proibida* do UFC.

**Suspensão Provisória:** Vide *Consequências* de Infração da Política Antidopagem acima.

**Suspensão:** Vide *Consequências* de Infração da Política Antidopagem acima.

**Tentativa:** Conduta intencional que constitui um passo substancial no curso de uma conduta planejada com objetivo de cometer uma Infração da Política Antidopagem. No entanto, não se caracteriza Infração da Política Antidopagem com base exclusiva em Tentativa de cometer uma Infração, se a Pessoa renuncia à Tentativa antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na Tentativa.

**Testes Direcionados:** Seleção de *Atletas* específicos para *Testes* com base em critérios definidos no *Padrão Internacional* para *Testes* e Investigação.

**Testes:** As partes do processo de *Controle de Dopagem* envolvendo planejamento de distribuição de testes, coleta, manuseio e transporte de *Amostras* para o laboratório.

**Traficar:** Vender, fornecer, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir (ou ter Posse por qualquer propósito) uma *Substância Proibida* ou um *Método Proibido* (seja fisicamente ou por quaisquer *Métodos* eletrônicos ou outros meios) a um *Atleta*, *Pessoal de Apoio aos Atletas* ou qualquer outra Pessoa sujeita à jurisdição de uma *Organização Antidopagem* a qualquer terceiro; desde que, no entanto, esta definição não inclua ações de “bona fide” do *Pessoal* médico envolvendo uma *Substância Proibida* USADA por motivos terapêuticos genuínos e legais ou outra justificativa aceitável, e não inclua ações que envolvam *Substâncias Proibidas* que não sejam proibidas em *Testes* Fora de Competição, salvo se as circunstâncias como um todo demonstrarem que tais *Substâncias Proibidas* são destinadas a melhorar o desempenho no esporte, e não para fins terapêuticos genuínos e legais.

**UFC:** Ultimate Fighting Championship e qualquer entidade à qual o UFC tenha delegado responsabilidades ou autoridade nos termos desta Política Antidopagem, inclusive entre outras a Agência Antidopagem dos Estados Unidos.

**USADA:** Agência Antidopagem dos Estados Unidos ou qualquer entidade contratada pelo UFC para cumprir as responsabilidades segundo esta Política Antidopagem.

**Uso:** A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por quaisquer vias de *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos*.

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



Agência Antidopagem  
dos EUA

(719) 785-2000

Chamada gratuita (866) 601-2632

Chamada gratuita internacional: +8008-120-8120

[UFCathleteexpress@USADA.org](mailto:UFCathleteexpress@USADA.org)

[www.UFC.USADA.org](http://www.UFC.USADA.org)